



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DIRETORIA DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE HABILITAÇÃO

PORTARIA CET Nº 808 DE 19 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o funcionamento e os procedimentos para o credenciamento de clínica médica e psicológica, para realizar exclusivamente exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito e candidatos a outros cursos, e dá outras providências.

OCHEFE DACOORDENADORIA ESTADUAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO – CET-MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, bem como a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e o Decreto Estadual nº 48.636, de 19 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o art. 148 do CTB e o Capítulo IV da Resolução do Contran nº 927, de 28 de março de 2022, que dispõem sobre o instituto do credenciamento como a forma de contratação de clínica médica e psicológica para realizar os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito;

CONSIDERANDO que compete à CET-MG, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos, instituições e entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, bem como cumprir e fazer cumprir tal legislação no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da CET-MG fiscalizar e assegurar a lisura das atividades desempenhadas pelos parceiros credenciados e voltadas aos candidatos e condutores mineiros;

CONSIDERANDO a decisão do pleno emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1114683;

CONSIDERANDO as previsões contidas no Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024 que regulamenta os credenciamentos de Habilitação no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os princípios norteadores do serviço público indicam a necessidade de constante aprimoramento e expansão do serviço entregue à sociedade, de modo que a condução do poder público deve ser direcionada a efetiva prestação do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de entregar uma melhor prestação de serviços no atendimento aos cidadãos, ampliando a capilaridade e reduzindo a necessidade de deslocamento por parte do usuário.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O credenciamento de clínica médica e psicológica observará os requisitos previstos nesta Portaria, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções e demais atos normativos editados pelos respectivos Conselhos Profissionais, bem como nas legislações vigentes referentes a garantia da acessibilidade para Pessoas com deficiências - PCDs.

Parágrafo único - O credenciamento permitirá que a clínica realize exclusivamente exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito, naqueles que venham a concluir cursos especiais de formação, conforme determinação do Contran, da Senatran e da CET-MG, bem como exames que a legislação de trânsito venha a prever e a autorizar.

§1º A clínica médica e psicológica credenciada deverá desenvolver exclusivamente atividades referentes aos procedimentos previstos nesta Portaria, sendo vedado o credenciamento de clínica localizada em ambulatório, hospital ou instalada conjuntamente com consultórios de outras especialidades.

Art. 2º - A participação societária da clínica médica e psicológica, para fins de credenciamento, é exclusiva de, no mínimo, um médico e um psicólogo devidamente habilitados na forma do art. 19 da Resolução nº 927/2022 do Contran.

Parágrafo Único - Os sócios das clínicas deverão estar registrados nos respectivos Conselhos Profissionais de Medicina e Psicologia para atuação em Minas Gerais.

Art. 3º - O credenciamento de clínica médica e psicológica é específico para o município estabelecido, sendo vedada a instituição de filiais e intransferível entre municípios, renovável a cada **02 (dois) anos**, contado a partir do início de funcionamento junto ao sistema da CET-MG, desde que observadas às exigências de normativas aplicáveis.

Parágrafo Único - Nos municípios em que não houver clínica credenciada, será permitida a realização do exame de aptidão física e mental e/ou da avaliação psicológica por clínicas credenciadas em outras localidades, autorizadas pela CET-MG.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE PRÉ-CREDENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA

Art. 4º - O processo de credenciamento será dividido em duas etapas, sendo a primeira um pré-credenciamento simplificado e a segunda o credenciamento completo, conforme os procedimentos previstos nesta Portaria.

§1º Fica determinado que o Sistema de Credenciamento de Empresas (SCE) ou outro sistema que vier substituí-lo é o único meio para a realização do pré-credenciamento, credenciamento e a renovação do credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas pela CET-MG;

§2º Os documentos necessários em cada etapa estão definidos nos art. 9º, art. 12, art. 13 e art. 19 desta Portaria;

§3º O processo de credenciamento só será considerado iniciado quando o interessado finalizar a etapa de pré-credenciamento no Sistema de Credenciamento de Empresas (SCE);

§4º A abertura de CNPJ, a formalização de contratos de aluguéis, a apresentação de notas de aquisição de equipamentos ou qualquer outro documento encaminhado fora do SCE não configurará direito adquirido ou demonstração de intenção de credenciamento.

§5º Os requerimentos de pré-credenciamento peticionados em local diverso do estabelecido no §1º deste artigo serão considerados nulos;

§6º Poderá a pessoa jurídica participante deste processo de pré-credenciamento e credenciamento desistir a qualquer momento, devendo, para tanto, requisitar sua desistência por meio de peticionamento eletrônico através do Sistema de Credenciamento de Empresas (SCE), não gerando qualquer tipo de estorno das taxas eventualmente pagas até o momento da formalização da desistência;

Art. 5º - O SCE permanecerá aberto permanentemente para a etapa de pré-credenciamento em todos os municípios e seguirá o seguinte fluxo para o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas:

§1º A lista de municípios contendo população, estimativa de demanda e vagas disponíveis no momento desta publicação, está no **Anexo I** desta Portaria.

§2º Somente serão avaliados os pré-credenciamentos para municípios onde houver vagas disponíveis para abertura de novas clínicas, conforme listagem de vagas constante no **Anexo I**.

§3º O interessado em credenciar uma clínica no Estado, por intermédio de seus sócios, deverá realizar o pré-credenciamento junto ao Sistema de Credenciamento Eletrônico - SCE da CET-MG ou em sistema que vier a substituir o SCE, indicando a localidade onde deseja realizar o credenciamento.

§4º Após a divulgação da lista de municípios com vagas disponíveis, o prazo para o preenchimento, inclusão dos documentos de pré-credenciamento e envio para análise da CET será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da abertura do primeiro pré-credenciamento no SCE.

§5º Caso ocorra a abertura de outros pré-credenciamentos para o mesmo município, a contagem dos **30 (trinta) dias corridos** para o preenchimento, inclusão

dos documentos de pré-credenciamento e envio para análise da CET dos demais candidatos se dá a partir da data de envio do primeiro pré-credenciamento cadastrado no SCE.

§6º Pré-credenciamentos na situação prevista no §5º abertos após os **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de envio do primeiro pré-credenciamento cadastrado no SCE, serão cancelados automaticamente pelo SCE.

§7º Caso em algum município que tenha vaga, ocorra somente um pré-credenciamento enviado para CET, após **30 (trinta) dias corridos**, este processo irá diretamente para a etapa de análise de documentos pela CET, estipulada no §12º.

§8º Os pré-credenciamentos abertos para os municípios que não possuem vaga em aberto, conforme **Anexo I**, serão automaticamente encerrados pelo SCE.

§9º Caso ocorra o envio de pré-credenciamentos de mais de uma clínica para o mesmo município em que há vagas disponíveis, será realizado um sorteio entre os pré-credenciamentos enviados para CET, para a definição de ordem de classificação, em sessão pública à ser previamente agendada e divulgada por meio do endereço eletrônico www.transito.mg.gov.br, que poderá ser presencial ou on-line, a critério da Administração, nos prazos a seguir:

a) - O agendamento e a divulgação da sessão pública para o sorteio, ocorrerá em até **7 (sete) dias corridos** após o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para o envio dos pré-credenciamentos.

b) - A sessão pública ocorrerá em até **7 (sete) dias corridos** após a divulgação.

§10 A informação da classificação para a etapa de análise de documentos do pré-credenciamento ocorrerá pelo e-mail informado pela empresa no formulário de pré-credenciamento.

§11 Pré-credenciamentos iniciados no SCE, sem o envio para análise da CET em até **30 (trinta) dias corridos**, serão automaticamente cancelados pelo SCE.

§12 Após a classificação, de acordo com o número de vagas disponíveis para aquele município, no sorteio descrito no §7º, para prosseguimento no processo de credenciamento junto ao SCE, o primeiro colocado no sorteio para aquele município, terá o seu pré-credenciamento analisado pela CET, conforme prazo estipulado no art. 10.

§13 Os pré-credenciamentos em análise pela CET, não têm etapa de retificação de documentos. Caso algum dos documentos anexados não estiver de acordo com o exigido no art. 9º, o mesmo será reprovado e o pré-credenciamento será desclassificado e encerrado e, se houver, outros classificados oriundos do sorteio, o próximo pré-credenciamento da lista de classificação terá os documentos analisados pela CET.

§14 Tendo todos os documentos exigidos no art. 9º para a etapa de pré-credenciamento aprovados, a empresa estará apta para iniciar o processo de credenciamento e, se houver, os demais pré-credenciamentos enviados para o mesmo município, somente serão encerrados automaticamente assim que o processo de credenciamento de um dos classificados for concluído, mediante a publicação da Portaria de Credenciamento e finalização do processo de credenciamento no SCE.

§15 A empresa com pré-credenciamento aprovado deverá iniciar o processo de credenciamento no SCE em no máximo **30 (trinta) dias corridos** após a aprovação do seu pré-credenciamento. Se o processo de credenciamento não for iniciado neste período, perde-se o direito ao credenciamento e, se houver, outros classificados oriundos do sorteio estipulado no §9º, o próximo pré-credenciamento da lista de classificação terá os documentos analisados pela CET.

§16 Ao iniciar o processo de credenciamento, a clínica tem o prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, para anexar a totalidade da documentação exigida nesta Portaria e enviar o processo para a etapa de análise de documentos pela CET.

§17 A Diretoria de Gestão dos Credenciamentos de Habilitação terá até **30 (trinta) dias corridos** para analisar os documentos.

§18 Após o envio para análise dos documentos pela CET, caso a documentação apresentada esteja incompleta, em desconformidade com os requisitos desta Portaria, ou sejam anexados documentos em branco, a clínica terá o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias corridos** para promover as devidas correções.

§19 O prazo definido no item §18º é cumulativo e considera o somatório de dias corridos em que o processo ficou na etapa de retificação de documentos e sob responsabilidade da empresa.

§20 Não sendo regularizada a documentação no prazo assinalado no §18º, será indeferido o pedido de credenciamento e, se houver, será chamado o próximo colocado do sorteio estipulado no §9º para dar prosseguimento ao processo.

§21 Os demais pré-credenciamentos encaminhados para análise que foram participantes do sorteio do §9º, serão reprovados assim que o credenciamento for finalizado e a vaga existente preenchida.

§22 Caso ocorra o indeferimento do pedido de credenciamento pelas hipóteses descritas no §20º e §21º a sociedade ou os sócios, em conjunto ou separadamente na formação de outra sociedade, somente poderão requerer novo credenciamento em qualquer município do Estado, após o transcurso do prazo de **12 (doze) meses**.

§23 Cada clínica, assim como os seus sócios, em conjunto ou separadamente na formação de outra(s) sociedade(s), somente poderão apresentar um requerimento por vez para o credenciamento no mesmo município.

§24 Novo pedido de credenciamento da clínica, assim como dos seus sócios, em conjunto ou separadamente na formação de outra(s) sociedade(s), que já tenham obtido o credenciamento no mesmo município, somente será possível após **01 (um) ano ininterrupto**, contado a partir do início de suas atividades, desde que não tenha sofrido qualquer penalidade, ficando suspensa a possibilidade de requerimento quando houver a abertura de processo administrativo no prazo aqui assinalado, até que o trânsito em julgado.

§25 Na hipótese de ocorrer abertura de vaga em uma localidade em qualquer momento no futuro por motivo de descredenciamento previsto no art. 22 ou no art. 40 dessa portaria e pelo estipulado no §4º do artigo 8º, a abertura desta vaga será divulgada por meio do endereço eletrônico www.transito.mg.gov.br e os interessados poderão iniciar o pré-credenciamento, seguindo os mesmos prazos e fluxos estabelecidos ao longo deste artigo 5º.

§26 Em todos os casos da hipótese do §25º, antes da abertura da vaga, será realizada a verificação da média de atendimentos, considerando o cálculo realizado na última data base, conforme as premissas estabelecidas no art. 7º desta Portaria.

Art. 6º - As clínicas credenciadas por essa Portaria assumem o compromisso de permanecerem em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, sob pena de não autorização de renovação, ou de não autorização de novo credenciamento em qualquer município do Estado da pessoa jurídica e de seus sócios pelo prazo de **60 (sessenta) meses** após o fechamento da clínica, conforme as infrações e penalidades previstas nos artigos 38, 39 e 40 desta Portaria.

CAPÍTULO III - DAS PREMISSAS PARA A INCLUSÃO DE NOVAS CLÍNICAS

Art. 7º - A disponibilidade de vagas para abertura de novas clínicas foi calculada utilizando como referência a capacidade operacional das clínicas e os quantitativos de atendimentos médicos realizados no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, último biênio completo anterior a esta Portaria.

§1º A capacidade operacional das clínicas foi calculada considerando:

I - 8 (oito) horas de atendimento efetivo ao público por dia, 5 (cinco) dias por semana, totalizando **40 (quarenta)h semanais, e 22 (vinte e dois) dias úteis mês;**

II - 3 (três) atendimentos por hora, com base na Resolução 2.077/14 do Conselho Federal de Medicina, de forma análoga.

§2º Considerando as premissas definidas no §1º, foi definida como capacidade operacional **529 (quinhentos e vinte e oito) atendimentos por mês.**

§3º Estes parâmetros serão utilizados anualmente apenas para a avaliação da necessidade de abertura de novas clínicas.

Art. 8º - Para a definição da quantidade de clínicas por município foi considerado o limite de **70% (setenta por cento)** da capacidade operacional definida no art. 7º, ou seja, **370 (trezentos e setenta) atendimentos/mês** e 4.435 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco) atendimentos/ano. **(Redação dada pela Portaria CET nº 1.149/2024)**

§1º A listagem dos municípios que trata o §1º do art. 5º foi definida com base na média de atendimentos realizados no biênio e a quantidade de clínicas efetivamente instaladas no mês de dezembro de 2023; **(Redação dada pela Portaria CET nº 1.149/2024)**

§2º Todos os municípios que ultrapassaram o limite definido neste artigo tiveram vagas liberadas de acordo com o limite, exceto aqueles que já havia processo de credenciamento em andamento no sistema ou tiveram Portarias de Credenciamento publicadas até a data de vigência desta Portaria; **(Redação dada pela Portaria CET nº 1.149/2024)**

§3º A partir da publicação desta Portaria será estabelecida a data base de revisão da média, sempre em janeiro de cada ano, considerando os **24 (vinte e quatro)** meses anteriores, a quantidade de clínicas no último mês do período e os meses de efetivo funcionamento das mesmas em cada mês; **(Redação dada pela Portaria CET nº 1.149/2024)**

§4º Será aberta nova vaga para algum município sempre que a média de atendimentos realizados no mês de dezembro anterior ao período de revisão da média, superar o limite mensal definido neste artigo; **(Redação dada pela Portaria CET nº 1.149/2024)**

§5º Caso o cálculo da média aponte para a existência de novas vagas, será publicada a atualização do Anexo I desta Portaria e será iniciada a etapa de pré-credenciamento, conforme estipulado no art. 5º. **(Redação dada pela Portaria CET nº 1.149/2024)**

CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA

SEÇÃO I - DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO DE PRÉ-CREDENCIAMENTO

Art. 9º - Para o pré-credenciamento deverão ser anexados e enviados via SCE os seguintes documentos:

a) Contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou em Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, cujo objeto social da pessoa jurídica deve relacionar-se à atividade objeto de que trata o credenciamento;

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da clínica e do domicílio dos sócios, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) Documento de Identificação com foto e CPFs dos sócios;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de ações criminais, de execuções fiscais e cíveis da comarca de domicílio dos sócios e da clínica, perante a primeira e a segunda instância da justiça estadual;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de ações criminais, de execuções fiscais e cíveis da comarca de domicílio dos sócios e da clínica, perante a primeira e a segunda instância da justiça federal (TRF6);
- g) Certificado do(s) sócio(s) médico(s) de Título de Especialista em Medicina de Tráfego, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ou ter concluído o Programa de Residência em Medicina de Tráfego ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina constando a Especialidade de Medicina do Tráfego;
- h) Certificado do(s) sócio(s) Psicólogo(s) de Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), ou declaração emitida pelo Conselho Regional de Psicologia constando a Especialidade de Psicologia do Trânsito;
- k) Registros atualizados dos médicos e psicólogos sócios nos respectivos Conselhos profissionais;
- l) Prova de regularidade quanto a débitos e processos éticos junto aos respectivos conselhos profissionais, acompanhada de cópia da identidade profissional;
- m) Declaração com firma reconhecida em cartório, conforme modelo contido no **Anexo II** desta Portaria, de que:
1. Os sócios, Responsáveis Técnicos e funcionários à serem contratados não exercem cargo, emprego ou função pública e cargo eletivo em qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal; (**Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024**).
 2. Os sócios não são proprietários ou sócios envolvidos em outra sociedade credenciada pela CET-MG, por exemplo Centro de Formação de Condutores, Controladorias, Fábricas de Placas, Pátio de Apreensão, Empresas de Monitoramento Eletrônico ou Aulas remotas;
 3. Não haver para os sócios registros de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).
- n) Comprovante de residência atual dos sócios, conforme legislação em vigor, ou declaração firmada em cartório;
- o) Declaração com firma reconhecida e assinada pelos sócios, conforme modelo do **Anexo III** de que a clínica disporá dos seguintes procedimentos e equipamentos técnicos utilizados na avaliação psicológica:
1. Entrevista, que deverá abranger o histórico familiar, escolar, profissional e de saúde, bem como outros fatores considerados relevantes pelo Psicólogo Perito Examinador;
 2. Bateria de testes de personalidade e seus respectivos manuais originais, cujas especificações deverão ser seguidas rigorosamente, e outros testes psicológicos oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia;
 3. Cronômetros;
 4. Bateria de testes de habilidades específicas e complementares, com seus respectivos manuais originais, referentes às atenções concentrada, dividida e alternada, rapidez de raciocínio, tempo de reação e relações espaciais, a serem realizados em folhas e cadernos originais;
 5. Testes de nível mental e respectivo manual, que deverá ser realizado em cadernos e folhas originais; e
 6. Além do material para o teste expressivo, devem ser disponibilizados pela clínica, como requisito mínimo, os testes projetivos ou gráficos com manuais e outros impressos necessários à aplicação originais;
 7. Microcomputador com acesso à internet, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada;
 8. Impressora e scanner ou multifuncional laser.
- p) Termo de compromisso assinado pelos sócios (**Anexo VII**), por meio do qual se comprometem a observar as seguintes obrigações:
1. Comparecimento obrigatório, quando convocados, dos representantes do corpo funcional da clínica para treinamentos realizados pela CET-MG, padronizar procedimentos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade;
 2. Comparecimento obrigatório, quando convocados, dos profissionais médico e psicólogo cadastrados na clínica para treinamentos e reciclagens realizados pela CET-MG a fim de padronizar procedimentos e recomendações técnicas quanto ao atendimento e avaliação dos candidatos, salvo exceção por motivo justificável, caso fortuito ou força maior;
 3. Afixar informes em local de destaque na recepção com documento comprobatório do seu credenciamento, da tabela de preços em Reais autorizada pela CET-MG e atualizada a cada ano, formas de pagamento, AVCB, Alvarás sanitário e de funcionamento, bem como quadro dos profissionais cadastrados e dos responsáveis técnicos;
 4. Participação bial dos médicos e psicólogos cadastrados na empresa em Seminários, Jornadas, Fóruns, Congressos, Cursos e Reuniões promovidas por órgão ou entidades que atue no aprimoramento profissional especializado nas áreas de Medicina de Tráfego e da Psicologia do Trânsito, sob pena de advertência.

Art. 10 - A Diretoria de Gestão dos Credenciamentos de Habilitação (DGCH) da CET-MG terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para analisar os documentos do pré-credenciamento conforme estipulado no §17 do art. 5º desta Portaria.

Art. 11 - Constatando-se que o requerimento e os documentos apresentados no pré-credenciamento atendem aos requisitos exigidos, o interessado será considerado aprovado para a etapa de credenciamento e, em caso de mais interessados aptos, será realizado o sorteio pela CET-MG, conforme consta no §9º do art. 5º desta Portaria.

SEÇÃO II - DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 12 - A clínica aprovada na fase de pré-credenciamento deverá prosseguir com a etapa de credenciamento pelo SCE, com a juntada dos documentos abaixo descritos, nos prazos definidos no art.5º desta Portaria:

- a) Prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde está instalada a clínica;
- b) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente;
- c) Licença de funcionamento, Licença sanitária e Alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local e cumprir a legislação sanitária vigente;
- d) Planta baixa do imóvel, com a identificação escrita de cada ambiente de acordo com a finalidade das dependências, constando cotas (medidas) completas das instalações em escala de 1:100, assinada por um profissional Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado no respectivo Conselho, contendo o nome da clínica médica e psicológica, o endereço completo e o CNPJ da clínica; (**Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024**).
- e) Laudo Técnico emitido por Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado junto ao respectivo Conselho, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao laudo, emitida no ano do pedido de credenciamento, atestando que a infraestrutura das instalações atendem às normas vigentes relativas à Acessibilidade das Pessoas com Deficiência - PCD, conforme diretrizes da Resolução 927/2022/Contran, da NBR 14.970, da NBR 9050 da ABNT, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei nº 10.048/2000, da Lei nº 10.098/2000, da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e eventuais legislações posteriores, bem como das especificações de espaço definidas nesta portaria e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sendo que a clínica deverá dispor de, no mínimo: (**Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024**).

 1. Sala de recepção e espera com padrões arquitetônicos que garantam áreas de circulação, acesso e espera conforme Legislação de Acessibilidade;
 2. Sala para teste coletivo com acomodações confortáveis, dispondo de 04 (quatro) a 08 (oito) carteiras do tipo escolar, sendo obrigatória a presença de uma para canhoto, uma para PCD e uma para obeso, com dimensões mínimas de 1,20m x 1,0m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato; (**Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024**).
 3. Sala privativa para teste e entrevista individual com ventilação satisfatória e sonorização e iluminação adequadas, conforme exigências dos manuais de teste, com dimensões mínimas de 2m x 2m (dois metros por dois metros);
 4. Sala exclusiva de almoxarifado/arquivo com chaves e armários para a guarda dos testes realizados;
 5. Sala exclusiva para exame médico, com dimensões mínimas de 4,50 m x 3,00 m no caso de a acuidade visual ser verificada por meio de projetor luminoso ou tabela de Snellen, provida de lavatório para mãos, com ventilação e iluminação adequadas;
 6. Instalações sanitárias localizadas dentro da área da clínica, devendo ser distintas para homens e mulheres, e se estas existentes não atenderem aos requisitos de acessibilidade dispostos na NBR nº 9050/2020, deverá haver um terceiro sanitário unissex exclusivo para pessoas com deficiência (PCDs).
 7. Placa de identificação de clínica médica e psicológica, instalada na fachada da clínica e em local visível conforme modelo constante no **Anexo IV** desta Portaria;

- f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou documento equivalente ou a dispensa do AVCB com a apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). (**Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024**).
- g) Documentos de identificação com foto e CPF do responsável técnico.
- h) Registros atualizados dos médicos e psicólogos contratados nos respectivos Conselhos profissionais;
- i) Protocolo do pedido de registro no respectivo Conselho, devendo os sócios apresentarem o Registro definitivo, com os respectivos Responsáveis Técnicos da empresa, em até **90 (noventa) dias corridos** após a data da publicação da Portaria de Credenciamento;
- j) Certificado do Responsável Técnico médico de Título de Especialista em Medicina de Tráfego, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ou ter concluído o Programa de Residência em Medicina de Tráfego ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina constando a Especialidade de Medicina do Tráfego;
- k) Certificado do Responsável Técnico Psicólogo de Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), ou declaração emitida pelo Conselho Regional de Psicologia constando a Especialidade de Psicologia do Trânsito;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da clínica e dos sócios;

m) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU) da clínica e dos sócios;
n) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
o) Certidões negativas da Justiça Eleitoral (quitação eleitoral e crimes eleitorais) e Militar do Estado e da União. **(Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024).**

§1º Poderá a CET solicitar à pessoa jurídica participante do processo de credenciamento a apresentação de documentos e informações complementares com o objetivo de esclarecer omissões ou dúvidas relacionadas aos requisitos de credenciamento e documentação que integra o processo administrativo de solicitação de credenciamento. Parágrafo único - A CET poderá realizar diligências sempre que houver dúvida sobre a validade ou veracidade de documento ou informação apresentada.

Art. 13 - São exigências relativas aos equipamentos e objetos, os quais deverão ser anexadas as notas fiscais ou termos de doação com o devido número de série em nome da empresa, dos seguintes itens:

1. Tabela de Snellen ou projetor de optotipos;
2. Equipamento refrativo de mesa (facultativo);
3. Divã para exame clínico;
4. Cadeira e mesa para o médico;
5. Cadeira para o candidato;
6. Estetoscópio;
7. Esfigmomanômetro;
8. Martelo de Babinsky;
9. Dinamômetro para força manual;
10. Equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e da visão noturna;
11. Foco luminoso;
12. Lanterna luminosa com as cores vermelha, verde e amarela;
13. Negatoscópio;
14. Fita métrica;
15. Balança antropométrica;
16. Placas de aferição de profundidade;
17. Luva para exame médico e fita métrica;
18. Coletânea atualizada das regras e procedimentos a observar impressos;
19. Código Internacional de Doenças - CID, atualizado.

Art. 14 - Após a verificação de que o solicitante apresentou toda a documentação solicitada de acordo com os parâmetros exigidos nesta Portaria, a empresa será autorizada a quitar o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) relativa à Taxa Anual de Credenciamento prevista no item 5.3 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 15 - Validada e aprovada a documentação do processo de credenciamento, os sócios da clínica assinarão o Termo de Credenciamento no SCE – **Anexo V** desta Portaria, e o Chefe de Trânsito da CET-MG publicará a Portaria de credenciamento.

Art. 16 - Após a publicação da Portaria de credenciamento, a CET-MG realizará a interligação do sistema informatizado e a clínica deverá aguardar o contato da empresa responsável pela coleta de dados biométricos, para instalação dos equipamentos.

Parágrafo Único - Após a interligação com a empresa responsável pela coleta biométrica e de imagens, a clínica tem até **30 (trinta) dias corridos** para entrar em pleno funcionamento.

Art. 17 - Com a interligação da credenciada junto ao sistema informatizado da CET-MG será iniciada a autorização de funcionamento com validade de **02 (dois) anos**, podendo ser renovado sucessivamente, desde que observadas às exigências de normativas aplicáveis, ressalvado o interesse da Administração Pública.

§1º A taxa de credenciamento é anual conforme previsto no item 5.3 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§2º A taxa anual de credenciamento será disponibilizada via sistema e/ou enviada diretamente para o e-mail da clínica a partir do 11º (décimo primeiro) mês de funcionamento, tendo como vencimento para pagamento 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de funcionamento. **(Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024).**

§3º Caso não ocorra a quitação da Taxa Anual de Credenciamento até o vencimento estipulado no §2º, a clínica será suspensa no sistema de distribuição de exames. **(Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024).**

§4º O não pagamento da Taxa Anual de Credenciamento em até **30 (trinta) dias corridos** após o vencimento acarretará no descredenciamento da clínica.

Art. 18 - Caberá à Diretoria de Gestão dos Credenciamentos de Habilitação, sob a gestão da Superintendência de Habilitação, nos processos de credenciamento de clínica médica e psicológica:

- I - Orientar os interessados, dirimindo dúvidas acerca da documentação e dos procedimentos;
- II - Proceder com análise, conferência e validação da documentação apresentada pelos requerentes.

SEÇÃO III - DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 19 - A renovação do credenciamento de clínica médica e psicológica credenciada será a cada **2 (dois) anos**, desde que requerida tempestivamente pelo credenciado e mediante a apresentação da documentação exigida nesta Portaria para o credenciamento.

§1º O prazo de **2 (dois) anos** que trata este artigo será válido para novos credenciamentos ou a partir da primeira renovação realizada após a publicação desta Portaria, sendo mantidas as validades atuais em vigor até que a renovação seja finalizada.

§2º Fica determinado que o Sistema de Credenciamento de Empresas (SCE) ou outro sistema que vier substituí-lo é o único meio para renovação e alteração de dados de Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas pela CET-MG;

§3º O requerimento de renovação de credenciamento deverá ser realizado pelos sócios no sistema de credenciamento no período entre **90 (noventa) e 30 (trinta) dias corridos** antes do término da validade da autorização de funcionamento.

§4º Decorridos **90 (noventa) dias corridos** do vencimento do prazo para a renovação anual do credenciamento, a clínica que não realizar o requerimento no sistema ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria, será considerada extinta e será descredenciada, com a publicação de portaria pelo Chefe da CET-MG.

§5º O requerimento de renovação de credenciamento deverá conter a documentação exigida para o pré-credenciamento e o credenciamento nos termos dos art. 9º e art. 12 desta Portaria devidamente atualizada e com validades vigentes.

§6º Além dos documentos indicados no §5º deste artigo, deverão ser anexados no processo de renovação os seguintes documentos:

I - Notas fiscais referentes à compra de testes psicológicos e de aquisição de equipamentos de aferição ou médicos relativos ao exercício anterior, se houver; **(Redação dada pela Portaria CET nº 1.149/2024)**

II - Novo Laudo Técnico com data de emissão de no máximo **90 (noventa) dias corridos**, antes do início do período de renovação da clínica, emitido por Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado junto ao respectivo Conselho, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao laudo, atestando que a infraestrutura das instalações, atendem às normas vigentes relativas à Acessibilidade das Pessoas com Deficiência - PCD, conforme diretrizes da Resolução 927/2022/Contran, da NBR 14.970, da NBR 9050 da ABNT, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei nº 10.048/2000, da Lei nº 10.098/2000, da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e eventuais legislações posteriores, bem como das especificações de espaço definidas nesta portaria e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

III - Lista atualizada dos profissionais médicos e psicólogos contratados com seus respectivos certificados de Título de Especialista em Medicina de Tráfego e/ou Certificado do Título de Especialista em Psicologia do Trânsito.

IV - Registro atualizado da clínica nos Conselhos profissionais de medicina e psicologia.

§7º A Diretoria de Gestão dos Credenciamentos de Habilitação terá até **30 (trinta) dias corridos** para análise dos documentos e, em caso de devolução para retificação, a clínica terá **60 (sessenta) dias corridos** para a realização dos ajustes necessários.

§8º Após análise e aprovação dos documentos anexados, deverá ser realizado o pagamento da Taxa Anual de Segurança Pública, prevista no item 5.3 da Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975.

Art. 20 - Caso a clínica apresente documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a

partir da comunicação da pendência.

§1º Na hipótese de apresentação de documentação incompleta ou inadequada, a clínica será suspensa do sistema de distribuição de exames até a devida regularização.

§2º Transcorridos os **90 (noventa) dias corridos** de suspensão do sistema de distribuição de exames em decorrência da ausência ou inadequação dos documentos necessários à renovação do credenciamento, sem justificativa pertinente, a clínica médica e psicológica será descredenciada.

§3º O prazo definido no caput deste artigo é cumulativo e considera o somatório de dias corridos em que o processo ficou na etapa de retificação de documentos e sob responsabilidade da empresa.

Art. 21 - Analisada a documentação e comprovada a regularidade das condições de funcionamento, equipamentos e estrutura física da clínica credenciada, será publicada a Portaria de Renovação do Credenciamento por novo período de **02 (dois) anos**.

Art. 22 - No caso da não renovação do credenciamento da clínica médica e psicológica, ou de seu descredenciamento, os exames já distribuídos para a clínica até a data de bloqueio no sistema deverão ser finalizados e lançados nos sistemas em até **30 (trinta) dias corridos** após o bloqueio.

Parágrafo único - Os prontuários médicos e psicológicos arquivados na clínica deverão ser encaminhados à Diretoria de Habilitação de Condutores da CET-MG em até **60 (sessenta) dias corridos** após o bloqueio.

Art. 23 - Todos os prazos apresentados nesta Portaria são contados em dias corridos e cumulativos, sendo contabilizados no sistema, sempre que o processo for remetido pela CET-MG ao solicitante.

§1º A contabilização ocorre em dias corridos, a partir da data de encaminhamento do processo no sistema, até o dia da devolução.

§2º Caso o processo seja encaminhado e devolvido no mesmo dia, não é contabilizado o dia, o sistema contabiliza apenas 1 (um) dia quando o retorno do processo acontece no dia seguinte ao que dia que foi devolvido pela CET-MG.

§4º Considera-se tempestivo aquele ato efetivado até as 23h59min59seg (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o interessado

§5º Todos os documentos exigidos por esta Portaria serão considerados válidos observadas as seguintes condições:

I - o documento produzido originalmente em meio eletrônico (documento nato-digital) será considerado válido quando anexado ao SCE no mesmo formato;

II - o documento produzido a partir da digitalização de um documento em papel (documento digitalizado), quando anexado ao SCE, será considerado:

a) original, quando contiver meios de validação externos, tais como, chaves de validação e QRCode, que permitam a verificação da autenticidade do documento;

b) cópia simples, quando não contiver meios de validação externos e, neste caso, deverá possuir prova de autenticidade realizada por servidor da CET, mediante a apresentação do original, ou por declaração de autenticidade por advogado.

III - o documento produzido a partir da digitalização de um documento em papel (documento digitalizado) que contiver assinatura somente será aceito quando a assinatura coincidir com aquela constante do documento de identificação do signatário, a ser confrontada por servidor da CET.

IV - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por esta Portaria, serão consideradas válidas aquelas expedidas até **60 (sessenta) dias** posteriores à data de sua emissão.

CAPÍTULO V - DA IDENTIFICAÇÃO DAS CLÍNICAS CREDENCIADAS

Art. 24 - Todas as clínicas credenciadas deverão obrigatoriamente possuir placa de identificação, afixada na parte externa do imóvel em local visível, que deverá constar a expressão "CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA CREDENCIADA" conforme **Anexo V. (Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024)**.

§1º Por parte externa do imóvel, admite-se a aplicação nas fachadas externas de edifícios, ou no corredor de circulação próximo da entrada da clínica, nos casos de clínicas instaladas em salas comerciais, ou ainda, acima da porta de entrada nas hipóteses de clínicas instaladas em lojas, desde que respeitada a padronização do **Anexo IV** desta Portaria.

§2º Serão admitidas as adequações em casos de edificações que tenham algum tipo de tombamento ou regra específica municipal, desde que devidamente comprovado pelo solicitante e após autorização da CET-MG.

I - Em todas as áreas internas da credenciada deverão ser afixadas placas de identificação, devendo constar, por exemplo, as expressões "Sala de Exame Médico", "Sala de Teste Coletivo", "Sala de Teste Individual", "Recepção", "Cozinha", "Banheiro Feminino"; **(Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024)**.

II - Na recepção da credenciada deverá ser afixado na parede, em local de ampla visibilidade, o Registro de Funcionamento, a Portaria de Credenciamento, alvarás e os valores das taxas da CET-MG para o exercício vigente;

III - A placa de identificação deverá estar de acordo com as seguintes especificações:

a) Placa em acrílico branco de fundo;

b) Aplicação do grafismo em plotter de recorte, em conformidade com o padrão e a tipologia apresentados no **Anexo IV** desta Portaria;

c) Iluminação back-light.

§3º É vedada à pessoa jurídica credenciada nos termos desta Portaria a utilização do nome, logomarca e quaisquer outros elementos identificadores do CONTRAN, SENATRAN, CET e SEPLAG, e do extinto DETRAN-MG, exceto em sua placa de identificação, conforme modelo disponibilizado pela CET

§4º As clínicas médicas e psicológicas credenciadas em data anterior à publicação desta Portaria, deverão substituir a placa de identificação existente, pelo novo modelo disposto no **Anexo IV**, em até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação desta Portaria.

CAPÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Art. 25 - A clínica que pretender realizar alteração contratual deverá solicitar a autorização para proceder a alteração à Diretoria de Gestão de Credenciamentos de Habilitação da Superintendência de Habilitação da CET-MG por meio do processo de alteração de dados no SCE. **(Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024)**.

Art. 26 - Preservada a pessoa jurídica, transcorridos **12 (doze) meses** do credenciamento, poderá ocorrer alteração do quadro societário, para a troca de um ou vários dos sócios, por profissional(is) com formação técnica exigida para o credenciamento e mantendo-se o quadro de sócios com o mínimo de um médico e um psicólogo.

§1º Após a autorização pela Diretoria de Gestão de Credenciamentos de Habilitação da Superintendência de Habilitação, deverá ser aberto processo de alteração do quadro societário no SCE, que deverá conter um requerimento assinado pelos sócios que se retiram e pelos que comporão o novo quadro societário, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos atualizados: **(Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024)**.

a) Contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou em Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, cujo objeto social da pessoa jurídica deve relacionar-se à atividade objeto de que trata o credenciamento;

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da clínica, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Registro atualizado da clínica nos Conselhos profissionais de medicina e psicologia.

e) Documento de Identificação com foto e CPFs dos sócios e do responsável técnico;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de ações criminais, de execuções fiscais e cíveis da comarca de domicílio dos sócios, perante a primeira e a segunda instância da justiça estadual; a primeira e a segunda instância da justiça federal (TRF6);

g) Certificado do(s) sócio(s) médico(s) de Título de Especialista em Medicina de Tráfego, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ou ter concluído o Programa de Residência em Medicina de Tráfego ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina constando a Especialidade de Medicina do Tráfego;

h) Certificado do(s) sócio(s) Psicólogo(s) de Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), ou declaração emitida pelo Conselho Regional de Psicologia constando a Especialidade de Psicologia do Trânsito;

i) Registros atualizados de médicos e psicólogos nos respectivos Conselhos profissionais;

j) Prova de regularidade quanto a débitos e processos éticos junto aos respectivos conselhos profissionais, acompanhada de cópia da identidade profissional;

k) Declaração com firma reconhecida em cartório, conforme modelo contido no **Anexo II** desta Portaria, de que:

1. Os sócios, Responsáveis Técnicos e funcionários a serem contratados não exercem cargo, emprego ou função pública e cargo eletivo em qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal; **(Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024)**.

2. Os sócios não são proprietários ou sócios envolvidos em outra sociedade credenciada pela CET-MG, por exemplo Centro de Formação de Condutores, Controladorias, Fábricas de Placas, Pátio de Apreensão, Empresas de Monitoramento Eletrônico ou Aulas remotas;

3. Não haver para os sócios registros de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

l) Comprovante de residência atual dos sócios, conforme legislação em vigor, ou declaração firmada em cartório;

m) Declaração com firma reconhecida e assinada pelos sócios, conforme modelo do **Anexo III** de que a clínica disporá dos seguintes equipamentos técnicos utilizados na avaliação psicológica:

- Examinador;
1. Entrevista, que deverá abranger o histórico familiar, escolar, profissional e de saúde, bem como outros fatores considerados relevantes pelo Psicólogo Perito;
 2. Bateria de testes de personalidade e seus respectivos manuais originais, cujas especificações deverão ser seguidas rigorosamente, e outros testes psicológicos oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia;
 3. Cronômetros;
 4. Bateria de testes de habilidades específicas e complementares, com seus respectivos manuais originais, referentes às atenções concentrada, dividida e alternada, rapidez de raciocínio, tempo de reação e relações espaciais, a serem realizados em folhas e cadernos originais;
 5. Testes de nível mental e respectivo manual, que deverá ser realizado em cadernos e folhas originais; e
 6. Além do material para o teste expressivo, devem ser disponibilizados pela clínica, como requisito mínimo, os testes projetivos ou gráficos com manuais e outros impressos necessários à aplicação originais;
 7. Microcomputador com acesso à internet, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada;
 8. Impressora multifuncional. **(Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024).**
- n) Termo de compromisso assinado pelos sócios, por meio do qual se comprometem a observar as seguintes obrigações:
1. Comparecimento obrigatório, quando convocados, dos representantes do corpo funcional da clínica para treinamentos realizados pela CET-MG, padronizar procedimentos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade;
 2. Comparecimento obrigatório, quando convocados, dos profissionais médico e psicólogo cadastrados na clínica para treinamentos e reciclagens realizados pela CET-MG a fim de padronizar procedimentos e recomendações técnicas quanto ao atendimento e avaliação dos candidatos, salvo exceção por motivo justificável, caso fortuito ou força maior;
 3. Afixar informes em local de destaque na recepção com documento comprobatório do seu credenciamento, da tabela de preços em Reais autorizada pela CET-MG e atualizada a cada ano, formas de pagamento, AVCB, Alvarás sanitário e de funcionamento, bem como quadro dos profissionais cadastrados e dos responsáveis técnicos;
 4. Participação bial dos médicos e psicólogos cadastrados na empresa em Seminários, Jornadas, Fóruns, Congressos, Cursos e Reuniões promovidas por órgão ou entidades que atue no aprimoramento profissional especializado nas áreas de Medicina de Tráfego e da Psicologia do Trânsito, sob pena de advertência.

Art. 27 - A clínica médica e psicológica credenciada deverá manter atualizado junto à Diretoria de Gestão dos Credenciamentos de Habilitação seus dados cadastrais (endereço e telefone), seu quadro de profissionais médicos e psicólogos e sua composição societária, bem como quais deles respondem pela Responsabilidade Técnica da empresa conforme demonstrado por Registro da empresa nos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, sob pena de contrariar o Termo de Credenciamento – **Anexo V** desta Portaria.

§ 1º - O sócio médico somente poderá responder pela Responsabilidade Técnica em, no máximo, duas clínicas Médicas e Psicológicas.

§ 2º - Se o sócio que estiver saindo da sociedade for o único Responsável Técnico, o mesmo só poderá ser retirado após a alteração do registro do respectivo Conselho.

Art. 28 - Na hipótese de falecimento de sócio da clínica credenciada, deverá o representante legal ou o procurador legalmente constituído, realizar os procedimentos, observando os seguintes prazos:

I - Em até **10 (dez) dias corridos**:

a) comunicar o fato à CET-MG, por meio do e-mail **credenciamento.habilitacao@transito.mg.gov.br**.

II - Em até **90 (noventa) dias corridos**:

a) Enviar o atestado de óbito, por meio do e-mail **credenciamento.habilitacao@transito.mg.gov.br**;

b) Proceder à devida alteração do contrato social, averbando-o na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), conforme procedimento estipulado no artigo 26 desta Portaria;

c) Comprovar junto a CET-MG que o novo sócio atende aos requisitos do art. 19 da Resolução 927/2022 do CONTRAN, devendo apresentar os documentos comprobatórios, devendo apresentar os documentos elencados no art. 4º relativos ao sócio.

CAPÍTULO VII - DA REFORMA E DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 29 - A clínica que necessitar mudar o endereço de suas instalações, dentro do mesmo município para o qual está credenciada, deverá solicitar autorização à Diretoria de Gestão dos Credenciamentos de Habilitação, por meio do processo de alteração de dados realizado no SCE.

Parágrafo único - É vedada a transferência de município para o qual a clínica médica e psicológica foi originalmente credenciada.

Art. 30 - A solicitação de alteração na estrutura física, de reforma ou de mudança de endereço deverá ser realizada no sistema e deverá conter um requerimento assinado pelos sócios, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) Alteração contratual registrada na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG e/ou Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de propriedade ou contrato de aluguel do imóvel onde será a nova instalação da clínica;

d) Registros da pessoa jurídica junto aos Conselhos Profissionais;

e) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal;

f) Cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e a finalidade das dependências, discriminando tamanho das instalações em escala de 1:100;

g) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou documento equivalente ou a dispensa do AVCB com a apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). **(Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024).**

h) Laudo Técnico emitido por Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado junto ao respectivo Conselho, com data de emissão posterior à da alteração realizada, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao laudo, atestando que a infraestrutura das instalações atendem às normas vigentes relativas à Acessibilidade das Pessoas com Deficiência - PCD, conforme diretrizes da Resolução 927/2022/Contran, da NBR 14.970, da NBR 9050 da ABNT, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei nº 10.048/2000, da Lei nº 10.098/2000, da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e eventuais legislações posteriores, bem como das especificações de espaço definidas nesta portaria e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sendo que a clínica deverá dispor de, no mínimo:

1. Sala de recepção e espera com padrões arquitetônicos que garantam áreas de circulação, acesso e espera conforme Legislação de Acessibilidade;

2. Sala para teste coletivo com acomodações confortáveis, dispondo de 04 (quatro) a 08 (oito) carteiras do tipo escolar, sendo obrigatória a presença de uma para canhoto e uma para PCD, com área mínima de 1,20m de distância entre elas;

3. Sala privativa para teste e entrevista individual com ventilação satisfatória e sonorização e iluminação adequadas, conforme exigências dos manuais de teste, com no mínimo 2mx2m;

4. Sala de exame médico deverá ter dimensões mínimas de 4,5m x 3,0m com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade, provida de lavatório para mãos, com ventilação e iluminação adequadas;

5. Sala exclusiva de almoxarifado/arquivo com chaves e armários para a guarda dos testes realizados;

6. Sala exclusiva para exame médico, com dimensões mínimas de 4,50 m x 3,00 m no caso de a acuidade visual ser verificada por meio de projetor luminoso ou tabela de Snellen, provida de lavatório para mãos, com ventilação e iluminação adequadas;

7. Instalações sanitárias localizadas dentro da área da clínica, devendo ser distintas para homens e mulheres, e se estas existentes não atenderem aos requisitos de acessibilidade dispostos na NBR nº 9050/2020, deverá haver um terceiro sanitário unissex exclusivo para pessoas com deficiência (PCDs).

8. Placa de identificação de clínica médica e psicológica, instalada na fachada da clínica e em local visível conforme modelo constante no **Anexo IV** desta Portaria;

i) Para alteração da estrutura deve-se apresentar o detalhamento do serviço com data de início e previsão de término.

§1º Qualquer alteração nas instalações internas da clínica credenciada deverá ser comunicada ao CET-MG com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

§2º Durante a análise do processo de alteração de sua estrutura física, reforma ou mudança de endereço, a clínica credenciada poderá ser suspensa no sistema de distribuição equitativa, para fins de ajustes, quando o atendimento ficar comprometido.

§ 3º - Confirmada a alteração da estrutura física, reforma ou de endereço da clínica médica e psicológica por parte da Diretoria de Gestão dos Credenciamentos de Habilitação, será feito o devido registro bem como a reativação da empresa junto ao sistema informatizado para o novo local.

§ 4º - A clínica só poderá mudar de endereço e começar o funcionamento no novo local após a aprovação do processo de alteração no SCE.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CET-MG

Art. 31 - Compete à CET-MG:

- I - Credenciar as empresas, desde que atendam as condições e requisitos na presente Portaria;
- II - Garantir, quando solicitado, dentro da esfera de sua competência, o suporte técnico e operacional às clínicas credenciadas de todo o Estado por meio das áreas da Superintendência de Habilitação;
- III - Estabelecer e fornecer as especificações de sistema operacional e de equipamentos a serem observadas nas credenciadas;
- IV - Providenciar aditamentos à presente Portaria e demais atos normativos, pertinentes à matéria, na imprensa oficial;
- V - Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pelas clínicas credenciadas com a CET-MG;
- VI - Supervisionar e orientar o funcionamento das clínicas credenciadas, por meio das áreas da Superintendência de Habilitação, articulando-se com os Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, inclusive editando normas conjuntas, se necessário, a fim de promover o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidas na legislação pertinente;
- VII - Requisitar, a qualquer tempo, documentos, laudos e protocolos das clínicas;
- VIII - Editar instruções técnicas e administrativas relacionadas ao funcionamento da clínica médica e psicológica, por meio das áreas da Superintendência de Habilitação;
- IX - Promover e incentivar estudos relativos à implantação e aperfeiçoamento operacional e científico das clínicas credenciadas.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

Art. 32 - Constituem obrigações das clínicas credenciadas:

- I - Solicitar autorização prévia a CET-MG para proceder a qualquer mudança que implique em alteração do sócio, razão social ou sociedade civil e nome fantasia;
- II - Não praticar qualquer ato vedado nesta Portaria, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo CET-MG;
- IV - Emitir Nota Fiscal para os cidadãos para todos os atendimentos realizados, considerando todos os serviços prestados de acordo com a distribuição realizada pela CET-MG;
- V - Atender integralmente aos padrões estabelecidos pela CET-MG e pelas normas Federais quanto às instalações físicas, documentação, sistema operacional e equipamentos;
- VI - Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços desta Portaria;
- VII - Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, as Resoluções do Contran, as normas e as orientações estabelecidas pelo Senatran, Cetran/MG e CET-MG;
- VIII - Manter catalogadas as normas e orientações expedidas pela CET-MG;
- IX - Exigir do candidato a documentação necessária para o procedimento a ser realizado, na forma estabelecida pela legislação em vigor;
- X - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus sócios, empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;
- XI - Manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que concerne às normas emitidas pelo Contran, Senatran, Cetran/MG e CET-MG;
- XII - Atender às convocações da CET-MG;
- XIII - Comunicar a CET-MG, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades praticadas por seus empregados, prestadores de serviço e prepostos, bem como, qualquer indicio de ilícito penal ou de improbidade administrativa;
- XIV - Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;
- XV - Requerer autorização prévia da CET-MG para promover alterações nas instalações físicas e mudança de endereço, e só efetua-las de acordo com as determinações da CET-MG;
- XVI - Interligar-se com o(s) sistema(s) informatizado(s) da CET-MG;
- XVII - Utilizar, durante a vigência do credenciamento, os sistemas informatizados da CET-MG exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta Portaria;
- XVIII - Solicitar o cadastramento/exclusão de médico ou psicólogo por meio de requerimento firmado junto à Seção de Controle de clínicas;
- XIX - Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os interligados com o sistema da CET-MG;
- XX - Manter arquivada a documentação referente aos exames realizados;
- XXI - Permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos, fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização ou em serviços de auditoria realizados ou autorizados pela CET-MG;
- XXII - Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas e administrativas da credenciada;
- XXIII - Manter em seus arquivos os documentos comprobatórios dos valores recebidos pelos serviços prestados pelo prazo 05 (cinco) anos, à disposição da fiscalização;
- XXIV - Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;
- XXV - Possuir e manter atualizado alvará de funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente;
- XXVI - Possuir e manter atualizado alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- XXVII - Possuir e manter atualizado certificado de Registro nos Conselhos Profissionais.

Art. 33 - A clínica credenciada será responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados envolvidos nos serviços prestados em razão do credenciamento, desde já, exonerando a CET-MG de toda e qualquer obrigação neste sentido, além do cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total exclusão da CET-MG em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 34 - Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços do credenciamento serão de responsabilidade exclusiva da clínica, sem direito a reembolso, além da reparação do dano por todo prejuízo causado por seus colaboradores a terceiros, quando envolvidos em serviços prestados pelo credenciamento, não cabendo à CET-MG qualquer responsabilidade por esses custos ou despesas.

Art. 35 - O(s) sócio(s) da credenciada responderão penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta nesta Portaria e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se:

- I - Por todos os atos que venham a causar prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90;
- II - Pelo uso incorreto e/ou indevido da senha de acesso aos sistemas informatizados da CET-MG;
- III - Pela alimentação incorreta e/ou indevida dos bancos de dados dos sistemas informatizados da CET-MG, assegurando a sua veracidade;
- IV - Pela utilização incorreta e/ou indevida dos dados disponibilizados nos sistemas informatizados da CET-MG;
- V - Pela vinculação de pessoa não capacitada, promovendo o exercício ilegal de determinada profissão;

Parágrafo único - No caso de cancelamento de credenciamento da clínica credenciada, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a retirada de toda e qualquer identificação que a vincule a CET-MG.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36 - A CET-MG, por meio de sua estrutura, em Belo Horizonte, e dos Departamentos de Polícia Civil, na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no interior do Estado, supervisionarão as atividades desenvolvidas pelas clínicas credenciadas e a aplicação desta Portaria e de toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a clínica credenciada a atender às solicitações a ela encaminhadas e a permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos, colaborando com os trabalhos de vistoria, fiscalização e auditoria determinados pela CET-MG, podendo ser recolhidos, mediante recibo, materiais e documentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades. Caso os documentos recolhidos sejam protegidos por sigilo profissional/ético, estes deverão ser entregues em envelopes lacrados para serem examinados por médicos e psicólogos da CET-MG.

§1º Poderá a CET-MG, a qualquer tempo, excluir profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Por ocasião da fiscalização nas credenciadas, poderá a CET-MG, utilizar-se da infraestrutura delas.

§3º Entende-se por infraestrutura: linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, aparelhos tecnológicos e toda conexão com o(s) Sistema(s) Informatizado(s) da CET-MG, bem como outros materiais indispensáveis ao trabalho de fiscalização.

Art. 37 - A CET-MG em Belo Horizonte, e os Departamentos de Polícia Civil, nos demais municípios, fiscalizarão periodicamente, a qualquer tempo ou quando julgar necessário, as clínicas credenciadas, podendo contar com a colaboração dos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia, para garantir a lisura e a qualidade dos serviços.

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS CREDENCIADAS, AOS SEUS SÓCIOS E AOS SEUS COLABORADORES

Art. 38 - Constituem infrações passíveis de aplicação de advertência por escrito:

- I - O não atendimento a qualquer pedido de informação ou requisições, formulado pela CET-MG, conforme Resoluções do Contran e Portarias da CET-MG;
- II - O não atendimento de candidato dentro do horário agendado;
- III - Praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores da CET-MG;
- IV - Atraso na apresentação dos resultados de exames de aptidão física e mental, e de avaliação psicológica, e demais comunicações obrigatórias, previstas nas Resoluções do Contran e Portarias da CET-MG, sem justificativa acatada pelo Órgão;
- V - Falta e/ou atraso na comunicação do resultado da inaptidão;
- VI - Incorreto cadastro do RENACH, ou qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão da Carteira Nacional de Habilitação;
- VII - Deixar de demonstrar participação bialenal dos médicos e psicólogos cadastrados na empresa em Seminários Jornadas, Fóruns, Congressos, Cursos e Reuniões promovidas pela CET-MG.

Art. 39 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades, por prazo determinado de **30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias**:

- §1º - A primeira suspensão se dá pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- §2º - A reincidência de qualquer infração implica na suspensão das atividades pelo prazo da suspensão anterior acrescido de 30 (trinta) dias, até o limite de 90 (noventa) dias.
- I - Reincidência, no período de **12 (doze) meses**, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II - Deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, equipamentos, instrumentos ou testes previstos em Resoluções do Contran, Conselhos de Medicina e Psicologia e Portarias da CET-MG;
- III - Realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro e de suas normas complementares, Resoluções do Contran ou ainda decorrentes das normas emanadas dos respectivos Conselhos de Medicina e de Psicologia;
- IV - Suspensão decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia;
- V - Prática de infrações previstas nos Códigos de Ética médica, psicológica, de Defesa do Consumidor, e das normas estabelecidas nas Portarias da CET-MG;
- VI - Descumprimento das normas estabelecidas, de convocações, determinações e atos da CET-MG e do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;
- VII - Emissão de laudos definidos nas Portarias da CET-MG como sendo de competência privativa da CET-MG;
- VIII - Realização de exames em quantitativo incompatível com seu horário de funcionamento e com o número disponível de profissionais credenciados;
- IX - Cobrança de valores relativos a procedimento não autorizado;
- X - Cobrança ou recebimento de valores diversos dos estabelecidos pela CET-MG;
- XI - Assinatura de exames realizados por outros profissionais;
- XII - Emissão de laudos imprecisos, inconclusivos, rasurados ou ilegíveis, abrangendo inclusive o carimbo autenticador;
- XIII - Omissão da comunicação sobre alterações realizadas no quadro societário da clínica, bem como qualquer alteração no Contrato Social, sua estrutura física e endereço, sem prévia autorização da CET-MG;
- XIV - Inobservância aos horários previstos no art. 59 desta Portaria; (**Redação dada pela Portaria CET nº 1.149/2024**)
- XV - Ausência do Médico e do Psicólogo, credenciado junto a CET-MG, em horário de agendamento dos atendimentos;
- XVI - Procedimentos que visem, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos nos Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação psicológica;
- XVII - Deixar desatualizado o quadro de profissionais médicos e psicólogos e seus respectivos contatos pessoais (endereço e telefones) junto a CET-MG;
- XVIII - Efetuar lançamento dos resultados dos exames médicos e psicológicos, por outros, junto ao(s) sistema(s) informatizado(s) da CET-MG, de competência exclusiva do médico e psicólogo; e
- XIX - Realizar atendimento a candidatos distribuídos a clínica diversa.

Art. 40 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

- I - Reincidência, no período de **12 (doze) meses**, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;
- II - Cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento senão observadas as regras para alteração do quadro societário da empresa conforme estabelecido no art. 2º desta Portaria;
- III - Implantação e exercício de atividades ambulatoriais, hospitalares, de consultórios de qualquer especialidade, públicos ou privados, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionado pelo Poder Público, que comprometa a destinação exclusiva do estabelecimento;
- IV - Prática de atos de improbidade perante a Administração Pública, a iniciativa privada, a fé pública e os costumes;
- V - Emissão fraudulenta ou irregular de documentos ou resultados de exames;
- VI - Emissão de resultado aprovando o candidato portador de patologia que implique risco à segurança do trânsito;
- VII - Descumprimento contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Contran, da CET-MG e decorrentes das diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos de Medicina e de Psicologia e da legislação pertinente aos direitos do consumidor;
- VIII - Falsificação ou adulteração de documentos;
- IX - Prática de crimes contra a Administração Pública, quando praticados por dirigente ou prepostos dos credenciados;
- X - Permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiros, funcionários ou outros credenciados realizem os exames de sua exclusiva competência; Trabalho em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante a CET-MG;
- XI - Vínculo com centros de formação de condutores, despachantes, clínica descredenciada, empresas credenciadas pela CET-MG e com a Controladoria Regional de Trânsito – CRT, bem como servidor ou funcionário público vinculado à CET-MG; (**Redação dada pela Portaria CET nº 1.149/2024**)
- XII - Pagamento ou recebimento de comissão a qualquer título, valor ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o favorecimento de candidatos na realização dos exames previstos nesta Portaria;
- XIII - Cassação do registro ou sua suspensão, por prazo superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia;
- XIV - Assinatura de laudos ou qualquer outro documento em branco;
- XV - O sócio que vier a exercer cargo, emprego, função pública ou cargo eletivo em quaisquer das esferas públicas, sem sua substituição por outro profissional que atenda as exigências necessárias para compor a sociedade;
- XVI - Realização de intermediação lucrativa de candidatos nos exames de que trata esta Portaria.

Art. 41 - Qualquer pessoa física ou jurídica será parte legítima para representar perante a CET-MG contra irregularidades praticadas por clínica, na pessoa de seus sócios e colaboradores, bem como médicos e psicólogos, técnicos e administrativos.

CAPÍTULO XII - DAS VEDAÇÕES, DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Art. 42 - A clínica médica e psicológica que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar os objetivos previstos nas Resoluções do Contran, nesta Portaria, em normas complementares e deliberações deste Órgão, ficará sujeita ao impedimento técnico-operacional de distribuição equitativa e ao acesso ao(s) sistema(s) informatizado(s) da CET-MG, até a sua efetiva adequação.

Parágrafo único - A medida administrativa de que trata o caput se dará, em caráter cautelar, ante ao risco iminente de prejuízo à preservação do interesse público e à Administração Pública, assegurados no processo administrativo a ampla defesa e o contraditório e normatização estabelecida na forma do **Anexo V** - Termo de Credenciamento.

§1º A medida cautelar de suspensão de credenciamento poderá ser aplicada motivadamente em caso de risco iminente, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§2º A interrupção da suspensão cautelar, por iniciativa da CET, está condicionada à comprovação, por parte da pessoa jurídica credenciada, do atendimento às exigências objeto da sanção e, quando aplicável, da realização de uma auditoria de avaliação da conformidade e do resultado desta.

Art. 43 - Caberá ao Núcleo de Auditoria Setorial – NAS da CET-MG, a apuração das infrações previstas nas Resoluções do Contran e no Termo de Credenciamento, praticadas pelas clínicas médicas e psicológicas credenciadas no Estado de Minas Gerais.

Art. 44 - A aplicação das penalidades é competência exclusiva do Chefe da CET-MG e será precedida de Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§1º Caberá ao Chefe da CET-MG designar comissão processante para a apuração de infrações praticadas pelas clínicas credenciadas.

§2º Concluída a instrução, o representado terá o prazo de **10 (dez) dias** para apresentar defesa escrita, contado do recebimento da notificação.

§3º As decisões administrativas cabem recursos em face de razões de legalidade e de mérito.

§4º Ao Chefe da CET-MG, no prazo de **05 (cinco) dias** da notificação da decisão, poderá ser formulado um pedido de reconsideração.

§5º Caberá recurso ao Chefe da CET-MG no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da ciência da decisão do Chefe do CET-MG.

§6º Os recursos, uma vez impetrados, não geram efeitos suspensivos.

Art. 45 - São vedados às clínicas credenciadas:

I - A transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas;

II - O exercício das atividades para as quais foram credenciadas estando com as atividades suspensas ou com o prazo de credenciamento vencido;

III - A manutenção de vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores ou funcionários públicos em exercício da CET-MG;

~~IV - A contratação de servidores públicos em exercício, tanto como responsáveis técnicos quanto funcionários das clínicas, mesmo que em caráter temporário para substituição em caso de férias e ausências dos profissionais fixos. (Revogado pela Portaria CET nº 1.149/2024)~~

V - A inserção na composição societária de servidor público, despachante, titular de cargo eletivo ou sócio de outras empresas credenciadas pela CET-MG para qualquer das atividades de trânsito de sua atribuição; (**Redação dada pela Portaria CET nº 901/2024**).

VI - O exercício de outra atividade, além das previstas nesta Portaria, na sede da clínica;

VII - O uso de símbolos e da identidade visual exclusivos do Governo de Minas Gerais, bem como o registro e a utilização de nome comercial ou de fantasia que indique ou vincule o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca da CET-MG;

VIII - A realização de exames em candidatos que tenha ciência não cumprir previamente os requisitos para se habilitar no respectivo processo ou considerados inaptos em outra clínica e em condutores cujo direito de dirigir esteja suspenso;

IX - O repasse ou a cobrança dos candidatos de valores referentes a serviços disponibilizados de forma gratuita pela CET-MG.

Parágrafo único - As vedações mencionadas no artigo 45, se praticadas, serão passíveis de aplicação de penalidade de cassação do credenciamento.

CAPÍTULO XIII - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 46 - Para as ações/omissões da pessoa jurídica credenciada que ensejam na aplicação de penalidades deve ser instaurado o processo administrativo obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

§1º - A penalidade de advertência por escrito e suspensão das atividades deve constar de termo circunstanciado dirigido ao interessado, mediante arquivamento de cópia para fins de reincidência.

§2º - Durante o período de suspensão das atividades o processado não poderá exercer suas atividades.

Art. 47 - O processo administrativo terá sua tramitação na CET independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

§1º - O processo administrativo deve ser instaurado por meio de correspondência enviada ao processado, com aviso de recebimento, para apresentar defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da comunicação.

§2º - O processado poderá indicar até 3 (três) testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas de acusação.

§3º - O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e a produção das demais provas que se fizerem necessárias.

§4º - Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada da respectiva intimação nos autos do processo, para que o processado apresente suas alegações finais.

Art. 48 - Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas e possíveis penalidades a serem aplicadas.

Art. 49 - Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do processo administrativo serão remetidos para o Chefe de Trânsito para decisão.

Art. 50 - As penalidades serão aplicadas pelo Chefe de Trânsito, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, dando ciência ao processado através de notificação escrita.

Art. 51 - Da instrução do processo até sua conclusão, a CET terá até **180 (cento e oitenta) dias** para decisão, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado.

§1º. Da decisão do Chefe de Trânsito cabe recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da ciência do interessado ou da divulgação oficial da decisão.

§2º. Esse recurso deverá ser interposto perante o Chefe de Trânsito, que ainda poderá reconsiderar sua decisão em até **10 (dez) dias** e, caso a mantenha, remeterá ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

§3º. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

§4º. Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 52 - Na hipótese de cassação do credenciamento, por aplicação de penalidade, somente após **24 (vinte e quatro) meses** poderá ser obtido novo credenciamento, caso requerido pelo interessado junto à CET, observadas as disposições contidas nesta Portaria.

CAPÍTULO XIV - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (SCE)

Art. 53 - O Sistema de Credenciamento de Empresas (SCE) é o sistema oficial de gestão de credenciamento de empresas da CET-MG, disponível para usuários internos e externos, acessível através do endereço eletrônico <https://www.transito.mg.gov.br>.

§1º - O acesso ao SCE pelos usuários externos será precedido de cadastramento prévio e realizado mediante a utilização de certificado digital e-CNPJ da pessoa jurídica interessada.

§2º - O cadastramento para usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e ocorre a partir de cadastro efetuado por meio de formulário eletrônico disponível em página própria do SCE.

§3º - O cadastramento está condicionado à aceitação, pelo interessado, das regras que disciplinam o uso do SCE e tem como consequência a responsabilização do usuário externo pelas ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

§4º - Em razão da natureza do serviço, algumas funcionalidades do SCE são de acesso exclusivo para usuários internos.

Art. 54 - É de responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da senha de acesso, podendo haver a devida responsabilização em caso de seu uso por terceiros;

II - a conformidade entre os dados informados nos formulários eletrônicos de peticionamento e os constantes do documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio do SCE até que decaia o direito da CET de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à CET para qualquer tipo de conferência;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SCE, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos e 59 (cinquenta e nove) segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - a consulta periódica ao SCE a fim de verificar o recebimento de comunicados; VIII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - As clínicas que, na data da publicação desta Portaria, estiverem em processo de credenciamento nos moldes da Portaria Detran nº 23, de 11 de janeiro de 2022 e renovação nos moldes da Portaria Detran-MG nº 1519, de 05 de setembro de 2022, na fase em que se encontram, passarão a observar as diretrizes desta Portaria para finalização do processo e assinatura do Termo de Credenciamento desta Portaria (**Anexo V**).

Parágrafo único - As clínicas credenciadas antes da publicação desta Portaria deverão se adequar à presente legislação, realizando as adaptações necessárias, providenciando documentos até então não exigidos, bem como assinando um novo Termo de Credenciamento desta Portaria (**Anexo V**), os quais deverão ser comprovados e/ou enviados quando da renovação do credenciamento, por meio do Sistema de Credenciamento Eletrônico - SCE.

Art. 56 - A clínica credenciada deverá utilizar o(s) sistema(s) informatizado(s) padrão estabelecido(s) pela CET-MG para as seguintes funções:

I - Informar eletronicamente a CET-MG o resultado da conclusão de cada exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica;

II - Processar e transmitir a CET-MG, por meio de processo digital informatizado, as imagens do candidato.

§1º A clínica credenciada deverá implantar em sua sede o sistema de captura biométrico definido pela CET-MG, e deverá utilizá-lo, sem cobranças para o usuário, sempre que houver demanda de atualização de imagens para a emissão do documento de habilitação.

§2º Caberá à clínica credenciada a aquisição do Kit de Equipamentos de Captura, observada as especificações definidas pela CET-MG e compatíveis com o sistema de produção e emissão dos documentos de habilitação (**Anexo VI**).

Art. 57 - O lançamento dos resultados dos exames médicos e psicológicos junto ao(s) sistema(s) informatizado(s) da CET-MG é de competência exclusiva do médico e do psicólogo, verificados por meio do certificado digital, devendo ser atualizado imediatamente após sua realização.

§1º A clínica que retardar o referido lançamento será incurso nas sanções desta Portaria, após o devido processo administrativo, sendo os sócios/responsáveis técnicos responsáveis pelo controle da utilização do(s) sistema(s) informatizado(s) da CET-MG.

§2º A clínica credenciada arcará com o ônus decorrente da incorreta emissão de documento de habilitação, em face de erro e inconsistência, providenciando o ressarcimento devido.

§3º Para fins desta Portaria, entende-se por responsável técnico aquele que provém, em sua respectiva área de atuação, o serviço que envolva todas as condições técnicas e disposições éticas do regular funcionamento da clínica médica e psicológica, respondendo integralmente pela por ela, independentemente de sua permanência no local.

§4º As clínicas suspensas ou descredenciadas, terão até **30 (dias) corridos** para realizar o lançamento dos resultados dos exames junto ao(s) sistema(s) informatizado(s) da CET-MG.

Art. 58 - As despesas decorrentes da disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET a entidades a ela formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia, correrão por conta da clínica credenciada, devendo ser recolhida a taxa a que se refere o item 5.12, Tabela "D", da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e o Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

§1º A emissão das DAE e pagamento das Taxas de Acesso aos Sistemas da CET-MG (TASD) é de responsabilidade da clínica credenciada;

§2º A CET poderá suspender o acesso ao seu sistema informatizado ou o direcionamento de serviços para as entidades que não recolherem a taxa prevista no subitem 5.12 da Tabela D deste regulamento em até **5 (cinco) dias úteis** após o prazo de recolhimento, que deve ser realizado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 59 - O horário de funcionamento da Clínica Médica e Psicológica deverá ser de **08:00 às 17:00, devendo atender o usuário em, no máximo 03 (três) dias úteis a partir do contato do usuário**, exceto em caso de pedido do solicitante para data posterior.

§1º Para os municípios em que houver implementado o agendamento virtual, o prazo para o atendimento ao usuário será o mesmo do caput do artigo 50, porém contado a partir da data da compensação do pagamento da DAE referente ao exame a ser realizado.

§2º Aos sábados, é facultativo o funcionamento.

§3º O agendamento dos candidatos obedecerá aos critérios estabelecidos pela CET-MG visando garantir maior eficiência na prestação do serviço.

§4º A clínica deverá manter durante o horário de funcionamento ao menos um funcionário responsável pelo atendimento ao público, dispensada a presença do responsável técnico, dos médicos e dos psicólogos no período em que não houver paciente a ser atendido.

§5º A clínica deverá manter operante durante todo o horário de funcionamento, no mínimo uma linha telefônica fixa e uma linha móvel.

Art. 60 - A CET-MG poderá estabelecer outros canais de atendimento e sistemas de agendamento de exames que deverão ser implementados pelas clínicas

Art. 61 - Ficam fixados, em Unidades Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), os valores relativos à execução dos exames realizados pelas clínicas médicas e psicológicas credenciadas pela CET/MG, para a avaliação psicológica (exame psicológico) e para aptidão física e mental (exame médico) em candidatos à obtenção da permissão para dirigir e renovação Carteira Nacional de Habilitação – CNH e à troca de categoria:

I - Avaliação Psicológica: 40,11

II - Aptidão Física e Mental: 40,11;

III - Reexame Psicológico: 16,04;

IV - Obtenção de 2ª via de Exames: 10,43.

§1º - Os valores constantes nos incisos I a IV levam em conta os parâmetros da Associação Médica Brasileira e do Conselho Federal de Psicologia e serão ajustados anualmente de acordo com o valor da UFEMG definido pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§2º As clínicas credenciadas manterão a tabela de preços em local visível, sendo vedada cobrança diversa dos valores estabelecidos nesta Portaria.

§3º O pagamento dos valores relativos à execução dos exames realizados pelas clínicas médicas e psicológicas credenciadas pela CET/MG, será realizado pelo cidadão diretamente às clínicas credenciadas.

Art. 62 - A CET-MG distribuirá os exames de forma imparcial e aleatória, através de uma divisão equitativa, realizada por meio de sistema.

§1º Para a capital, será utilizada a distribuição por regiões, a fim de facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços, desde que mantida a equitatividade dentro do município.

Art. 63 - Extingue-se o credenciamento por ato de vontade da clínica credenciada ou unilateralmente pela Administração Pública, após publicação de Portaria da CET-MG quando:

I - Decorridos **90 (noventa) dias corridos** do vencimento do prazo de vigência da Autorização de Funcionamento, a credenciada não manifestar interesse na prorrogação ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria;

II - A clínica credenciada paralisar suas atividades por tempo superior a **90 (noventa) dias corridos**;

III - A clínica credenciada não mantiver as condições para a execução do serviço público, conforme aferição para a renovação anual do credenciamento.

Parágrafo único - A clínica que tiver seu credenciamento extinto, somente poderá retornar as atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

Art. 64 - O credenciamento objeto desta Portaria é concedido a título precário pela CET-MG e está condicionado ao interesse público e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 65 - As clínicas credenciadas deverão apresentar ao cidadão, além de pagamento em espécie, pelo menos mais dois meios eletrônicos de recebimento dos valores dos exames médicos, psicológicos, reexames e 2ª via de exame, sendo o PIX obrigatório, e a seu critério o pagamento via cartão de débito e/ou crédito.

§1º o pagamento por meio de PIX deverá utilizar como chave, obrigatoriamente, o CNPJ da empresa.

Art. 66 - As clínicas médicas credenciadas deverão utilizar para comunicação com a CET-MG apenas o e-mail padrão, estipulado pela Diretoria de Gestão dos Credenciamentos de Habilitação, criado no momento do credenciamento.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe de Trânsito da CET-MG.

Art. 68 - Revoga-se as Portarias Detran-MG nº 23 de 11 de janeiro de 2022 e nº 1519 de 09 de setembro de 2022.

Art. 69 - Esta Portaria entra em vigor no dia 04/10/2024. (**Redação dada pela Portaria CET nº 1.149/2024**)

Lucas Vilas Boas Pacheco

ANEXO I - LISTA DE MUNICÍPIOS COM VAGAS DISPONÍVEIS (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA CET Nº 1.149/2024)

MUNICÍPIOS COM CLÍNICAS CREDENCIADAS			
	População IBGE	Média estimada de atendimento mensal*	Quantidade de vagas de credenciamento
ARAXÁ***	111.691	255	±
CAMBUI***	29.536	139	±
CAPELINHA***	39.624	205	±
CAXAMBU	21.056	527	1
CONGONHAS***	52.890	232	±
CONTAGEM**	621.865	18	±
CORONEL FABRICIANO***	104.736	140	±
GOVERNADOR VALADARES***	257.172	74	±
IBIRITE	170.387	388	1
ITAMARANDIBA	32.948	372	1
JANUÁRIA	65.130	540	1
MONTE CARMELO	47.689	474	1
MONTES CLAROS**	414.240	388	±
NOVA ERA	17.438	371	1
OURO PRETO***	74.824	81	±
PARÁ DE MINAS***	97.139	129	±
PATOS DE MINAS***	159.235	98	±
PATROCÍNIO**	89.826	201	±
SANTA BARBARA	30.466	382	1
SANTA LUÍZA***	218.805	62	±
SANTA RITA DO SAPUCAI	40.635	487	1

MUNICÍPIOS SEM CLÍNICAS CREDENCIADAS			
MUNICÍPIO	População IBGE	Média estimada de atendimento mensal*	Quantidade de vagas de credenciamento
ABADIA DOS DOURADOS	6.272	40	1
ACUCENA	8.943	56	1
ÁGUA BOA	12.589	79	1
ÁGUA COMPRIDA	2.108	13	1
AGUANIL	4.357	28	1
AGUAS VERMELHAS	14.037	89	1
AIURUOCA	6.233	39	1
ALAGOA	2.749	17	1
ALBERTINA	2.945	19	1
ALFREDO VASCONCELOS	6.931	44	1
ALPERCATA	6.903	44	1
ALTEROSA	13.915	88	1
ALTO CAPARAO	5.795	37	1
ALTO JEQUITIBA	8.397	53	1
ALTO RIO DOCE	10.891	69	1
ALVARENGA	3.973	25	1
ALVORADA DE MINAS	4.159	26	1
AMPARO DO SERRA	4.541	29	1
ANGELÂNDIA	7.718	49	1
ANTÔNIO CARLOS	11.095	70	1
ANTÔNIO DIAS	9.219	58	1
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1.538	10	1
ARACAI	2.181	14	1
ARACITABA	2.049	13	1
ARANTINA	2.915	18	1
ARAPONGA	8.048	51	1
ARAPORA	8.479	54	1
ARAPUA	2.631	17	1
ARAUJOS	9.199	58	1
ARCEBURGO	9.177	58	1
ARGIRITA	2.688	17	1
ARICANDUVA	4.719	30	1
ATALEIA	13.736	87	1
AUGUSTO DE LIMA	4.538	29	1
BAEPENDI	18.366	116	1
BANDEIRA	4.741	30	1
BANDEIRA DO SUL	5.943	38	1
BARAO DE MONTE ALTO	4.964	31	1
BARRA LONGA	5.666	36	1
BELA VISTA DE MINAS	10.167	64	1
BELMIRO BRAGA	3.244	20	1

MUNICÍPIOS SEM CLÍNICAS CREDENCIADAS			
MUNICÍPIO	População IBGE	Média estimada de atendimento mensal*	Quantidade de vagas de credenciamento
BELO ORIENTE	23.928	151	1
BELO VALE	8.627	54	1
BERILO	9.826	62	1
BERIZAL	4.201	27	1
BERTOPOLIS	4.451	28	1
BIAS FORTES	3.361	21	1
BIQUINHAS	2.383	15	1
BOCAINA DE MINAS	5.348	34	1
BOM JARDIM DE MINAS	6.783	43	1
BOM JESUS DA PENHA	4.474	28	1
BOM JESUS DO AMPARO	5.631	36	1
BOM REPOUSO	12.649	80	1
BONFIM	7.434	47	1
BONFINOPOLIS DE MINAS	5.528	35	1
BONITO DE MINAS	10.204	64	1
BOTUMIRIM	5.790	37	1
BRAS PIRES	4.260	27	1
BRAUNAS	4.441	28	1
BRAZOPOLIS	14.246	90	1
BUENOPOLIS	9.150	58	1
BUGRE	4.041	26	1
CABECEIRA GRANDE	6.627	42	1
CACHOEIRA DA PRATA	3.693	23	1
CACHOEIRA DE PAJEU	9.110	58	1
CACHOEIRA DOURADA	2.315	15	1
CAIANA	5.304	33	1
CAJURI	4.088	26	1
CAMACHO	2.838	18	1
CAMBUQUIRA	12.313	78	1
CAMPANARIO	2.923	18	1
CAMPO AZUL	3.714	23	1
CAMPO FLORIDO	8.466	53	1
CANA VERDE	5.272	33	1
CANAA	4.715	30	1
CANTAGALO	3.974	25	1
CAPARAO	5.048	32	1
CAPELA NOVA	4.362	28	1
CAPETINGA	6.562	41	1
CAPIM BRANCO	10.663	67	1
CAPITAO ANDRADE	4.585	29	1
CAPITAO ENEAS	14.108	89	1
CAPITOLIO	10.380	66	1
CAPUTIRA	8.936	56	1
CARAI	19.548	123	1
CARANAIBA	2.933	19	1
CARBONITA	8.512	54	1
CAREACU	6.816	43	1
CARLOS CHAGAS	18.615	118	1
CARMESIA	2.605	16	1
CARMO DA CACHOEIRA	11.547	73	1
CARMO DE MINAS	13.797	87	1
CARNEIRINHO	9.422	59	1
CARRANCAS	4.049	26	1
CARVALHOPOLIS	3.341	21	1
CARVALHOS	4.422	28	1
CASA GRANDE	2.214	14	1
CASCALHO RICO	2.712	17	1
CATAS ALTAS	5.473	35	1
CATAS ALTAS DA NORUEGA	3.110	20	1
CATUJI	7.030	44	1
CATUTI	4.739	30	1
CEDRO DO ABAETE	1.081	7	1
CENTRAL DE MINAS	6.171	39	1
CENTRALINA	10.207	64	1
CHACARA	3.075	19	1
CHALE	6.075	38	1
CHAPADA DO NORTE	10.337	65	1
CHAPADA GAUCHA	12.355	78	1
CHIADOR	2.800	18	1
CIPOTANEA	5.581	35	1
CLARAVAL	4.658	29	1
CLARO DOS POCOES	7.166	45	1
COIMBRA	7.117	45	1
COLUNA	8.163	52	1
COMENDADOR GOMES	2.773	18	1

MUNICÍPIOS SEM CLÍNICAS CREDENCIADAS			
MUNICÍPIO	População IBGE	Média estimada de atendimento mensal*	Quantidade de vagas de credenciamento
COMERCINHO	6.660	42	1
CONCEICAO DA APARECIDA	10.371	65	1
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	3.560	22	1
CONCEICAO DAS PEDRAS	2.772	18	1
CONCEICAO DE IPANEMA	4.409	28	1
CONCEICAO DO PARA	5.415	34	1
CONCEICAO DOS OUROS	10.880	69	1
CONEGO MARINHO	7.237	46	1
CONFINS	7.350	46	1
CONGONHAS DO NORTE	4.831	31	1
CONQUISTA	6.694	42	1
CONSOLACAO	1.563	10	1
COQUEIRAL	9.023	57	1
CORDISBURGO	7.547	48	1
CORDISLANDIA	3.200	20	1
COROACI	10.884	69	1
CORONEL MURTA	8.200	52	1
CORONEL PACHECO	2.762	17	1
CORONEL XAVIER CHAVES	3.486	22	1
CORREGO DANTA	2.960	19	1
CORREGO DO BOM JESUS	4.272	27	1
CORREGO NOVO	2.875	18	1
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	4.245	27	1
CRISOLITA	5.265	33	1
CRISTALIA	5.121	32	1
CRISTIANO OTONI	4.667	29	1
CRISTINA	10.374	66	1
CRUCILANDIA	5.434	34	1
CRUZEIRO DA FORTALEZA	3.521	22	1
CRUZILIA	15.362	97	1
CUPARAQUE	3.983	25	1
CURRAL DE DENTRO	7.406	47	1
DATAS	5.465	35	1
DELFIN MOREIRA	7.952	50	1
DELFINOPOLIS	8.397	53	1
DELTA	10.494	66	1
DESCOBERTO	4.928	31	1
DESTERRO DE ENTRE RIOS	7.653	48	1
DESTERRO DO MELO	2.994	19	1
DIOGO DE VASCONCELOS	3.549	22	1
DIONISIO	6.847	43	1
DIVINO DAS LARANJEIRAS	4.178	26	1
DIVINOLANDIA DE MINAS	6.516	41	1
DIVISA ALEGRE	6.321	40	1
DIVISA NOVA	5.851	37	1
DIVISOPOLIS	10.213	64	1
DOM BOSCO	3.697	23	1
DOM CAVATI	4.904	31	1
DOM JOAQUIM	4.899	31	1
DOM SILVERIO	5.228	33	1
DOM VICOSO	3.095	20	1
DONA EUZEBIA	6.093	38	1
DORES DE GUANHAES	5.029	32	1
DORES DO TURVO	4.987	31	1
DORESOPOLIS	1.461	9	1
DOURADOQUARA	1.829	12	1
DURANDE	7.817	49	1
ENGENHEIRO NAVARRO	6.354	40	1
ENTRE FOLHAS	5.179	33	1
ESPIRITO SANTO DO DOURADO	6.611	42	1
ESTRELA DALVA	2.186	14	1
ESTRELA DO INDAIA	2.772	18	1
ESTRELA DO SUL	6.840	43	1
EWBANK DA CAMARA	3.875	24	1
FAMA	2.578	16	1
FARIA LEMOS	3.188	20	1
FELICIO DOS SANTOS	5.133	32	1
FELISBURGO	6.489	41	1
FERNANDES TOURINHO	2.789	18	1
FERROS	9.590	61	1
FERVEDOURO**	10.445	66	4
FORMOSO	7.949	50	1
FORTALEZA DE MINAS	3.477	22	1
FORTUNA DE MINAS	3.093	20	1

MUNICÍPIOS SEM CLÍNICAS CREDENCIADAS			
MUNICÍPIO	População IBGE	Média estimada de atendimento mensal*	Quantidade de vagas de credenciamento
FRANCISCO BADARO	7.366	47	1
FRANCISCO DUMONT	4.503	28	1
FRANCISOPOLIS	5.034	32	1
FREI GASPAR	5.640	36	1
FREI INOCENCIO	8.226	52	1
FREI LAGONEGRO	3.391	21	1
FRONTEIRA	14.533	92	1
FRONTEIRA DOS VALES	4.345	27	1
FRUTA DE LEITE	4.647	29	1
FUNILANDIA	4.686	30	1
GALILEIA	6.222	39	1
GAMELEIRAS	4.793	30	1
GLAUCILANDIA	2.928	18	1
GOIABEIRA	2.830	18	1
GOIANA	4.053	26	1
GONCALVES	4.736	30	1
GONZAGA	5.230	33	1
GOUVEIA	11.331	72	1
GRAO MOGOL	13.901	88	1
GRUPIARA	1.392	9	1
GUAPE	13.772	87	1
GUARACIABA	9.753	62	1
GUARACIAMA	5.051	32	1
GUARANESIA**	49.150	121	4
GUARANI	7.714	49	1
GUARARA	3.149	20	1
GUARDA-MOR	6.539	41	1
GUIDOVAL	7.131	45	1
GUIMARANIA	8.478	54	1
GUIRICEMA	7.778	49	1
GURINHATA	5.192	33	1
HELIODORA	6.134	39	1
IAPU	12.030	76	1
IBERTIOGA	5.198	33	1
IBIAI	6.286	40	1
IBIRACATU	5.081	32	1
IBIRACI	10.948	69	1
IBITIURA DE MINAS	3.365	21	1
IBITURUNA	2.698	17	1
ICARAI DE MINAS	10.677	67	1
IGARATINGA	10.830	68	1
IGUATAMA	6.826	43	1
IJACI	7.003	44	1
ILICINEA	12.741	80	1
IMBE DE MINAS	6.986	44	1
INCONFIDENTES	7.301	46	1
INDAIABIRA	6.346	40	1
INDIANOPOLIS	6.171	39	1
INGAI	2.580	16	1
INHAUMA	6.239	39	1
INIMUTABA	7.371	47	1
IPABA	17.136	108	1
IPIACU	3.775	24	1
IPIJUNA	9.135	58	1
IRAI DE MINAS	7.180	45	1
ITABIRINHA	10.362	65	1
ITACAMBIRA	4.252	27	1
ITACARAMBI	17.208	109	1
ITAIPE	10.463	66	1
ITAMARATI DE MINAS	3.690	23	1
ITAMBACURI	21.042	133	1
ITAMBE DO MATO DENTRO	2.142	14	1
ITAMOGI	10.770	68	1
ITAMONTE	14.786	93	1
ITANHOMI	11.128	70	1
ITAOBIM	19.151	121	1
ITAPAGIPE	13.690	86	1
ITAPEVA	12.692	80	1
ITAVERAVA	5.642	36	1
ITINGA	13.745	87	1
ITUETA	6.052	38	1
ITUMIRIM	6.635	42	1
ITUTINGA	4.217	27	1

MUNICÍPIOS SEM CLÍNICAS CREDENCIADAS			
MUNICÍPIO	População IBGE	Média estimada de atendimento mensal*	Quantidade de vagas de credenciamento
JACINTO	11.042	70	1
JACUI	7.495	47	1
JAGUARACU	3.092	20	1
JAMPRUCA	4.296	27	1
JAPARAIBA	4.508	28	1
JAPONVAR	8.127	51	1
JECEABA	6.197	39	1
JENIPAPO DE MINAS	6.100	39	1
JEQUITAI	6.484	41	1
JEQUITIBA	5.883	37	1
JESUANIA	5.138	32	1
JOAIMA	13.888	88	1
JOANESIA	4.329	27	1
JOAQUIM FELICIO	3.854	24	1
JORDANIA	10.304	65	1
JOSE GONCALVES DE MINAS	3.969	25	1
JOSE RAYDAN	4.268	27	1
JOSENOPOLIS	3.630	23	1
JURAMENTO	3.768	24	1
JURUAIA	11.084	70	1
JUVENILIA	5.789	37	1
LADAINHA	14.375	91	1
LAGAMAR	6.631	42	1
LAGOA DOS PATOS	3.313	21	1
LAGOA GRANDE	8.969	57	1
LAMIM	3.184	20	1
LASSANCE	7.124	45	1
LEANDRO FERREIRA	3.199	20	1
LEME DO PRADO	4.341	27	1
LIBERDADE	4.737	30	1
LIMEIRA DO OESTE	8.687	55	1
LONTRA	8.790	56	1
LUISBURGO	6.956	44	1
LUISLANDIA	6.210	39	1
LUMINARIAS	5.586	35	1
MACHACALIS	6.487	41	1
MADRE DE DEUS DE MINAS	5.191	33	1
MAMONAS	5.997	38	1
MARAVILHAS	7.333	46	1
MARIA DA FE	14.247	90	1
MARILAC	4.224	27	1
MARIPA DE MINAS	3.387	21	1
MARLIERIA	4.592	29	1
MARMELOPOLIS	3.200	20	1
MARTINS SOARES	8.396	53	1
MATA VERDE	9.113	58	1
MATERLANDIA	3.963	25	1
MATHIAS LOBATO	3.038	19	1
MATIAS BARBOSA	14.121	89	1
MATIAS CARDOSO	8.895	56	1
MATO VERDE	12.038	76	1
MATUTINA	3.814	24	1
MEDEIROS	3.900	25	1
MEDINA	20.156	127	1
MENDES PIMENTEL	5.606	35	1
MERCES	10.373	66	1
MESQUITA	5.040	32	1
MINDURI	3.741	24	1
MIRADOURO	8.968	57	1
MIRAVANIA	3.985	25	1
MOEDA	5.125	32	1
MOEMA	7.548	48	1
MONJOLOS	2.169	14	1
MONSENHOR PAULO	8.340	53	1
MONTALVANIA	14.060	89	1
MONTE FORMOSO	4.381	28	1
MONTE SANTO DE MINAS	20.890	132	1
MONTEZUMA	6.888	43	1
MORADA NOVA DE MINAS	9.066	57	1
MORRO DA GARÇA	2.411	15	1
MORRO DO PILAR	3.133	20	1
MUNHOZ	7.451	47	1
NACIP RAYDAN	2.459	16	1
NAQUE	6.303	40	1
NATALANDIA	3.520	22	1

MUNICÍPIOS SEM CLÍNICAS CREDENCIADAS			
MUNICÍPIO	População IBGE	Média estimada de atendimento mensal*	Quantidade de vagas de credenciamento
NATERCIA	4.691	30	1
NAZARENO	8.179	52	1
NINHEIRA	10.588	67	1
NOVA BELEM	3.151	20	1
NOVA MODICA	3.663	23	1
NOVA PONTE	14.598	92	1
NOVA PORTEIRINHA	6.706	42	1
NOVA UNIAO	5.909	37	1
NOVO CRUZEIRO	26.975	170	1
NOVO ORIENTE DE MINAS	10.275	65	1
NOVORIZONTE	4.571	29	1
OLARIA	1.945	12	1
OLHOS-D'AGUA	5.385	34	1
OLIMPIO NORONHA	2.555	16	1
OLIVEIRA FORTES	2.027	13	1
ONCA DE PITANGUI	2.969	19	1
ORATORIOS	4.917	31	1
ORIZANIA	8.437	53	1
OURO VERDE DE MINAS	5.757	36	1
PADRE CARVALHO	5.058	32	1
PAI PEDRO	5.551	35	1
PAINEIRAS	4.224	27	1
PAINS	8.142	51	1
PAIVA	1.474	9	1
PALMA	5.707	36	1
PALMOPOLIS	6.301	40	1
PASSA QUATRO	15.515	98	1
PASSA TEMPO	8.473	54	1
PASSA VINTE	2.233	14	1
PASSABEM	1.600	10	1
PATIS	4.837	31	1
PATROCINIO DO MURIAE	5.576	35	1
PAULA CANDIDO	8.659	55	1
PAULISTAS	4.389	28	1
PAVAO	8.047	51	1
PECANHA	17.446	110	1
PEDRA BONITA	7.320	46	1
PEDRA DO ANTA	3.311	21	1
PEDRA DO INDAIA	4.112	26	1
PEDRA DOURADA	2.757	17	1
PEDRALVA	10.760	68	1
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	10.452	66	1
PEDRINOPOLIS	3.344	21	1
PEDRO TEIXEIRA	1.810	11	1
PEQUERI	3.351	21	1
PEQUI	4.155	26	1
PERIQUITO	6.553	41	1
PESCADOR	3.570	23	1
PIAU	2.796	18	1
PIEDADE DE CARATINGA	8.529	54	1
PIEDADE DE PONTE NOVA	3.976	25	1
PIEDADE DO RIO GRANDE	4.604	29	1
PIEDADE DOS GERAIS	5.019	32	1
PINGO-D'AGUA	4.706	30	1
PINTOPOLIS	7.084	45	1
PIRACEMA	6.700	42	1
PIRAJUBA	5.537	35	1
PIRANGUCU	6.041	38	1
PIRAPETINGA	11.077	70	1
PLANURA	11.145	70	1
POCRANE	8.350	53	1
PONTO CHIQUE	3.747	24	1
PONTO DOS VOLANTES	10.883	69	1
PORTO FIRME	10.569	67	1
POTE	13.666	86	1
PRADOS	9.048	57	1
PRATAPOLIS	8.406	53	1
PRATINHA	3.559	22	1
PRESIDENTE BERNARDES	4.850	31	1
PRESIDENTE JUSCELINO	3.465	22	1
PRESIDENTE KUBITSCHEK	3.071	19	1
PRUDENTE DE MORAIS	11.466	72	1
QUARTEL GERAL	3.179	20	1
QUELUZITO	1.770	11	1

MUNICÍPIOS SEM CLÍNICAS CREDENCIADAS			
MUNICÍPIO	População IBGE	Média estimada de atendimento mensal*	Quantidade de vagas de credenciamento
RECREIO	11.007	70	1
REDUTO	7.848	50	1
RESPLENDOR	17.226	109	1
RESSAQUINHA	4.548	29	1
RIACHINHO	6.863	43	1
RIACHO DOS MACHADOS	8.756	55	1
RIBEIRAO VERMELHO	4.080	26	1
RIO ACIMA	10.261	65	1
RIO DO PRADO	4.639	29	1
RIO DOCE	2.484	16	1
RIO ESPERA	5.429	34	1
RIO MANSO	5.568	35	1
RIO PIRACICABA	14.631	92	1
RIO PRETO	5.141	32	1
RIO VERMELHO	12.638	80	1
RITAPOLIS	4.994	32	1
ROCHEDO DE MINAS	2.291	14	1
ROMARIA	3.386	21	1
ROSARIO DA LIMEIRA	4.734	30	1
RUBELITA	5.679	36	1
RUBIM	10.298	65	1
SALTO DA DIVISA	6.110	39	1
SANTA BARBARA DO LESTE	8.458	53	1
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	3.095	20	1
SANTA BARBARA DO TUGURIO	4.208	27	1
SANTA CRUZ DE MINAS	8.109	51	1
SANTA CRUZ DE SALINAS	3.910	25	1
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	4.673	30	1
SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.039	26	1
SANTA FE DE MINAS	3.522	22	1
SANTA HELENA DE MINAS	5.938	37	1
SANTA JULIANA	15.734	99	1
SANTA MARGARIDA	16.395	104	1
SANTA MARIA DO SALTO	4.755	30	1
SANTA RITA DE CALDAS	8.460	53	1
SANTA RITA DE IBITIPOCA	3.301	21	1
SANTA RITA DE JACUTINGA	4.755	30	1
SANTA RITA DE MINAS	6.773	43	1
SANTA RITA DO ITUETO	5.826	37	1
SANTA ROSA DA SERRA	3.382	21	1
SANTA VITORIA	20.973	132	1
SANTANA DA VARGEM	6.639	42	1
SANTANA DE CATAGUASES	3.489	22	1
SANTANA DE PIRAPAMA	7.030	44	1
SANTANA DO DESERTO	3.747	24	1
SANTANA DO GARAMBEU	2.137	13	1
SANTANA DO JACARE	4.214	27	1
SANTANA DO MANHUACU	8.987	57	1
SANTANA DO RIACHO	5.313	34	1
SANTANA DOS MONTES	3.469	22	1
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	3.769	24	1
SANTO ANTONIO DO GRAMA	4.229	27	1
SANTO ANTONIO DO ITAMBE	3.915	25	1
SANTO ANTONIO DO JACINTO	10.327	65	1
SANTO ANTONIO DO RETIRO	6.629	42	1
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	1.808	11	1
SANTO HIPOLITO	2.717	17	1
SAO BENTO ABADE	4.713	30	1
SAO BRAS DO SUACUI	3.989	25	1
SAO DOMINGOS DAS DORES	5.626	36	1
SAO DOMINGOS DO PRATA	17.392	110	1
SAO FELIX DE MINAS	3.200	20	1
SAO FRANCISCO DE PAULA	6.187	39	1
SAO FRANCISCO DE SALES	5.732	36	1
SAO FRANCISCO DO GLORIA	4.800	30	1
SAO GERALDO	10.282	65	1
SAO GERALDO DA PIEDADE	3.305	21	1
SAO GERALDO DO BAIXIO	3.143	20	1
SAO GONCALO DO ABAETE	7.375	47	1
SAO GONCALO DO PARA	11.770	74	1
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	11.850	75	1
SAO GONCALO DO RIO PRETO	3.032	19	1
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	7.652	48	1

MUNICÍPIOS SEM CLÍNICAS CREDENCIADAS			
MUNICÍPIO	População IBGE	Média estimada de atendimento mensal*	Quantidade de vagas de credenciamento
SAO JOAO DA LAGOA	4.822	30	1
SAO JOAO DA MATA	2.914	18	1
SAO JOAO DA PONTE	23.930	151	1
SAO JOAO DAS MISSOES	13.024	82	1
SAO JOAO DO MANHUACU	11.246	71	1
SAO JOAO DO MANTENINHA	5.331	34	1
SAO JOAO DO ORIENTE	7.070	45	1
SAO JOAO DO PACUI	3.971	25	1
SAO JOAO DO PARAISO	23.910	151	1
SAO JOSE DA BARRA	7.793	49	1
SAO JOSE DA SAFIRA	3.806	24	1
SAO JOSE DA VARGINHA	4.536	29	1
SAO JOSE DO ALEGRE	4.133	26	1
SAO JOSE DO DIVINO	3.464	22	1
SAO JOSE DO GOIABAL	5.396	34	1
SAO JOSE DO JACURI	6.197	39	1
SAO JOSE DO MANTIMENTO	2.753	17	1
SAO PEDRO DA UNIAO	4.885	31	1
SAO PEDRO DO SUACUI	5.103	32	1
SAO PEDRO DOS FERROS	7.166	45	1
SAO ROMAO	10.315	65	1
SAO ROQUE DE MINAS	7.129	45	1
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	6.387	40	1
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	3.113	20	1
SAO SEBASTIAO DO ANTA	6.194	39	1
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	10.079	64	1
SAO SEBASTIAO DO OESTE	8.815	56	1
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	1.259	8	1
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	2.300	15	1
SAO TIAGO	11.192	71	1
SAO TOMAS DE AQUINO	6.740	43	1
SAO TOME DAS LETRAS	6.904	44	1
SAO VICENTE DE MINAS	6.804	43	1
SAPUCAI-MIRIM	6.311	40	1
SARDOA	5.104	32	1
SEM-PEIXE	2.433	15	1
SENADOR AMARAL	6.206	39	1
SENADOR CORTES	2.240	14	1
SENADOR JOSE BENTO	2.068	13	1
SENADOR MODESTINO GONCALVES	4.008	25	1
SENHORA DE OLIVEIRA	5.483	35	1
SENHORA DO PORTO	3.067	19	1
SENHORA DOS REMEDIOS	10.384	66	1
SERICITA	7.345	46	1
SERITINGA	1.819	11	1
SERRA AZUL DE MINAS	3.792	24	1
SERRA DA SAUDADE	833	5	1
SERRA DOS AIMORES	6.944	44	1
SERRANIA	7.621	48	1
SERRANOPOLIS DE MINAS	4.399	28	1
SERRANOS	1.990	13	1
SERRO	21.952	139	1
SETUBINHA	9.917	63	1
SILVEIRANIA	2.323	15	1
SILVIANOPOLIS	6.179	39	1
SIMAO PEREIRA	2.947	19	1
SOBRALIA	5.137	32	1
SOLEDADE DE MINAS	5.613	35	1
TABULEIRO	4.014	25	1
TAPARUBA	3.387	21	1
TAPIRA	4.118	26	1
TAPIRAI	1.690	11	1
TAQUARACU DE MINAS	4.224	27	1
TIRADENTES	7.744	49	1
TIROS	7.883	50	1
TOCOS DO MOJI	3.826	24	1
TOLEDO	7.214	46	1
TOMBOS	8.609	54	1
TUMIRITINGA	5.886	37	1
TURVOLANDIA	4.935	31	1

MUNICÍPIOS SEM CLÍNICAS CREDENCIADAS			
MUNICÍPIO	População IBGE	Média estimada de atendimento mensal*	Quantidade de vagas de credenciamento
UBAI	11.708	74	1
UBAPORANGA	13.017	82	1
UMBURATIBA	2.684	17	1
UNIAO DE MINAS	3.828	24	1
URUANA DE MINAS	3.282	21	1
URUCUIA	17.479	110	1
VARGEM ALEGRE	5.780	37	1
VARGEM BONITA	2.158	14	1
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	4.633	29	1
VARJAO DE MINAS	6.969	44	1
VARZELANDIA	18.840	119	1
VERDELANDIA	7.672	48	1
VEREDINHA	5.181	33	1
VERISSIMO	3.411	22	1
VERMELHO NOVO	4.899	31	1
VIEIRAS	3.700	23	1
VIRGEM DA LAPA	11.804	75	1
VIRGINIA	8.908	56	1
VIRGINOPOLIS	10.314	65	1
VIRGOLANDIA	4.552	29	1
VOLTA GRANDE	4.443	28	1
WENCESLAU BRAZ	2.356	15	1

*A média estimada refere-se SOMENTE a estimativa para os meses do ano de 2024, ainda não considerando a redução esperada em função da ampliação do prazo de validade dos exames médicos para 10 anos. Estima-se que o impacto de redução ocorrerá a partir do 5º ano de implementação do novo prazo.

** Municípios retirados devido ao preenchimento da vaga existente por meio da finalização e publicação de portaria de credenciamento até junho de 2024.

*** Municípios retirados pela revisão do cálculo da média, considerando a abertura de novas clínicas nestas localidades até junho de 2024.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E IDONEIDADE

Exmo. Sr.

Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET-MG

Os sócios da empresa, pessoa jurídica com sede na (rua, avenida etc.) _____, nº _____, complemento na cidade de _____, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MG sob o nº _____, declaram conjuntamente que:

- Os sócios, Responsáveis Técnicos e funcionários da clínica não exercem cargo, emprego ou função pública e cargo eletivo em qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.
- Os sócios não são proprietários ou sócios envolvidos em outra sociedade credenciada pela CET-MG, por exemplo Centro de Formação de Condutores, Controladorias, Fábricas de Placas, Pátio de Apreensão, Empresas de Monitoramento Eletrônico ou Aulas remotas, etc;
- Não há para os sócios, registros de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Local e data: _____, ___ / ___ / ____.

Nome completo, CPF e RG do sócio Médico Nome completo, CPF e RG do sócio Psicólogo
Assinatura do requerente Médico (firma reconhecida) Assinatura do requerente Psicólogo (firma reconhecida)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, EQUIPAMENTOS E CAPACIDADE DE INTERLIGAÇÃO COM OS SISTEMAS DA CET-MG

Exmo. Sr.

Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET-MG

Os sócios da empresa, pessoa jurídica com sede na (rua, avenida etc.) _____, nº _____, complemento na cidade de _____, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MG sob o nº _____, declaram conjuntamente que a clínica disporá dos seguintes procedimentos e equipamentos:

- Entrevista, que deverá abranger o histórico familiar, escolar, profissional e de saúde, bem como outros fatores considerados relevantes pelo Psicólogo Perito Examinador;
- Bateria de testes de personalidade e seus respectivos manuais originais, cujas especificações deverão ser seguidas rigorosamente, e outros testes psicológicos oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia;
- Cronômetros;
- Bateria de testes de habilidades específicas e complementares, com seus respectivos manuais originais, referentes às atenções concentrada, dividida e alternada, rapidez de raciocínio, tempo de reação e relações espaciais, a serem realizados em folhas e cadernos originais;
- Testes de nível mental e respectivo manual, que deverá ser realizado em cadernos e folhas originais; e

6. Além do material para o teste expressivo, devem ser disponibilizados pela clínica, como requisito mínimo, os testes projetivos ou gráficos com manuais e outros impressos necessários à aplicação originais;

7. Microcomputador com acesso à internet, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada;

8. Impressora e scanner ou multifuncional laser.

E por fim, declara que disporá, demonstrando através de contrato firmado entre a pleiteante de credenciamento e operadora de internet, equipamento capaz de executar conectividade direta com o sistema informatizado da CET-MG, através do sistema biométrico e obtenção da impressão digital, conforme Resolução Contran nº 886 de 23 de dezembro de 2021, cuja interligação ocorrerá após a publicação da Portaria e assinatura do Termo de Credenciamento junto a CET-MG da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprometendo a:

1. Manter em funcionamento os equipamentos necessários à informatização da empresa:

2. Possuir no mínimo um microcomputador com alto poder de conectividade, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada, segundo o máximo nível de segurança disponível no mercado;

3. Possuir impressora a laser com memória interna suficiente para a recepção de impressão de trinta estações simultaneamente;

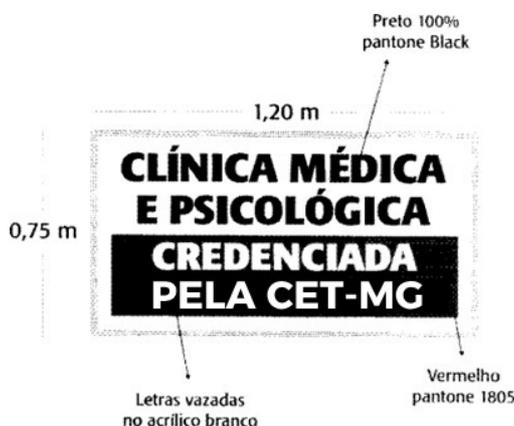
4. Possuir scanner de mesa ou impressora laser multifuncional com memória interna suficiente para a recepção de impressão de trinta estações simultaneamente;

5. Possuir um Kit de Equipamentos de Captura de Imagens e Digitais, compatível com os sistemas informatizados, com as seguintes especificações técnicas contidas no Anexo VI.

Local e data: _____, ___/___/____.

Nome completo, CPF e RG do sócio Médico Nome completo, CPF e RG do sócio Psicólogo
Assinatura do requerente Médico (firma reconhecida) Assinatura do requerente Psicólogo (firma reconhecida)

ANEXO IV - MODELO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO



Placa em acrílico branco de fundo.
Aplicação do grafismo em Plotter de recorte,
em conformidade com o padrão e tipologia
apresentados neste anexo.
Iluminação Back-light.

ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO

CÓDIGO Nº:

CIDADE:

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
NOME COMERCIAL/RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
ENDEREÇO:		
Nº:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	UF:	
CEP:	TEL:	
E-MAIL:		
SÓCIO MÉDICO		
NOME:		
CPF:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR:	
NACIONALIDADE:		
CARTEIRA PROFISSIONAL:	ÓRGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
Nº:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TEL. FIXO:	TEL. CEL:	
E-MAIL:		

SÓCIO PSICÓLOGO		
NOME:		
CPF:		
CARTEIRA DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR:	
NACIONALIDADE:		
CARTEIRA PROFISSIONAL:	ÓRGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
Nº:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TEL. FIXO:	TEL. CEL:	
E-MAIL:		

O Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, pelo Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024, e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran neste ato denominado INTERVENIENTE, e a empresa anteriormente identificada, neste ato representada pelos sócios Médico(s) e Psicólogo(s), doravante denominada simplesmente CLÍNICA CREDENCIADA, e tendo em vista a renovação do credenciamento RESOLVEM FIRMAR o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento está vinculado à esta Portaria do Chefe de Trânsito, ao Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024, ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do Contran e normas suplementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de renovação de credenciamento de clínica médica e psicológica junto Departamento de Trânsito de Minas Gerais – CET-MG, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação psicológica, em candidato à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, à adição, mudança de categoria e, ainda, Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação psicológica nos candidatos a Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador, integrantes do processo de formação de condutores, bem como naqueles que venham a concluir cursos especiais de formação, conforme determinação do Contran, do Senatran e da CET-MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga por meio deste instrumento a atender a todos os preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024, Resoluções do Contran, Portarias do Chefe de Trânsito e normas supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- não atendimento a qualquer pedido de informação ou requisições, formulado pelo CET-MG, conforme Resoluções do Contran, Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024 e Portarias do CET-MG;
- não atendimento de candidato dentro do horário agendado;
- atraso na apresentação dos resultados de exames de aptidão física e mental, e de avaliação psicológica, e demais comunicações obrigatórias, previstas no Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024, Resoluções do Contran e Portarias da CET-MG, sem justificativa acatada pelo Órgão;
- conduta irregular de seus empregados ou tratamento inadequado em relação aos candidatos ou aos servidores do CET-MG;
- falta e/ou atraso na comunicação do resultado da inaptidão;
- incorreto cadastro do RENACH, ou qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão da Carteira Nacional de Habilitação;
- deixar de demonstrar participação bial dos médicos e psicólogos cadastrados na empresa em Seminários Jornadas, Fóruns, Congressos, Cursos e Reuniões promovidas pela CET-MG conjuntamente com Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET, Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego - ABRAPSIT.

4.2 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- reincidência, no período de doze meses, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, equipamentos, instrumentos ou testes previstos em Resoluções do Contran, Conselhos de Medicina e Psicologia, no Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024 e Portarias do CET-MG;
- realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro e de suas normas complementares, no Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024, Resoluções do Contran ou ainda decorrentes das normas emanadas dos respectivos Conselhos de Medicina e de Psicologia;
- suspensão decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia;
- prática de infrações previstas nos Códigos de Ética médica, psicológica, de Defesa do Consumidor, e das normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024 e Portarias da CET-MG;
- descumprimento das normas estabelecidas, de convocações, determinações e atos do CET-MG e do Conselho Estadual de Trânsito – Cetran;
- emissão de laudos definidos nesta Portaria como sendo de competência privativa do CET-MG;
- procedimentos que propiciem a falsificação de laudos ou comprometam a segurança ou a qualidade dos exames;
- apresentação de laudos incompletos, imprecisos, inconclusivos ou omissão na conferência da identificação do candidato ou condutor, por ocasião de exame;
- realização de exames em quantitativo incompatível com seu horário de funcionamento e com o número disponível de profissionais credenciados;
- cobrança de valores relativos a procedimento não autorizado;
- cobrança ou recebimento de valores diversos dos estabelecidos pelo CET-MG;
- assinatura de exames realizados por outros profissionais;
- emissão de laudos imprecisos, inconclusivos, rasurados ou ilegíveis, abrangendo inclusive o carimbo autenticador;
- inobservância aos horários previstos no art. 50 desta Portaria;
- ausência do Médico e do Psicólogo, credenciado junto ao CET-MG, em horário de agendamento dos atendimentos;
- procedimentos que visem, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos nos Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação psicológica;
- realização de intermediação lucrativa de candidatos nos exames;
- deixar desatualizado o quadro de profissionais médicos e psicólogos e seus respectivos contatos pessoais (endereço e telefones) nos sistemas da CET-MG;
- omissão da comunicação sobre alterações realizadas no quadro societário da clínica, bem como qualquer alteração no Contrato Social, sua estrutura física e endereço, sem prévia autorização do CET-MG;
- efetuar lançamento dos resultados dos exames médicos e psicológicos, por outros, junto ao sistema informatizado do CET-MG, de competência exclusiva do médico e psicólogo; e
- realizar atendimento a candidatos distribuídos a clínica diversa.

4.3 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

- reincidência, no período de doze meses, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;
- cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento senão observadas as regras para alteração do quadro societário da empresa conforme estabelecido nesta Portaria de Credenciamento;
- implantação e exercício de atividades ambulatoriais, hospitalares, de consultórios de qualquer especialidade, públicos ou privados, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionado pelo Poder Público, que comprometa a destinação exclusiva do estabelecimento;
- prática de atos de improbidade perante a Administração Pública, a iniciativa privada, a fé pública e os costumes;
- emissão fraudulenta ou irregular de documentos ou resultados de exames;
- emissão de resultado aprovando o candidato portador de patologia que implique risco à segurança do trânsito;
- descumprimento contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Contran, do CET-MG, do Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024, das Portarias e decorrentes das diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos de Medicina e de Psicologia e da legislação pertinente aos direitos do consumidor;
- falsificação ou adulteração de documentos;
- prática de crimes contra a Administração Pública, quando praticados por dirigente ou prepostos dos credenciados;

- j) permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiros, funcionários ou outros credenciados realizem os exames de sua exclusiva competência;
- k) trabalho em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o CET-MG;
- l) vínculo com centros de formação de condutores, despachantes, clínica descredenciada e com a Controladoria Regional de Trânsito – CRT;
- m) pagamento ou recebimento de comissão a qualquer título, valor ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o favorecimento de candidatos na realização dos exames previstos nesta Portaria;
- n) cassação do registro ou sua suspensão, por prazo superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia;
- o) assinatura de laudos ou qualquer outro documento em branco;
- p) o sócio que vier a exercer cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas públicas, sem sua substituição por outro profissional que atenda as exigências necessárias para compor a sociedade;
- q) Realização de intermediação lucrativa de candidatos nos exames de que trata esta Portaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

5.1 A aplicação das penalidades previstas é de competência do Chefe de Trânsito.

5.2 Caberá recurso ao Chefe de Polícia no prazo de 30 (trinta) dias da decisão do Chefe de Trânsito.

5.3 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.3.1 Na hipótese de verificação de infrações para as quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento, a clínica credenciada poderá ter, preventivamente, suspensas suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão motivada do Chefe de Trânsito.

5.3.2 A comprovação da inadequação dos serviços prestados na avaliação psicológica e no exame de aptidão física e mental, sob qualquer aspecto moral, ético ou legal, acarretará o descredenciamento da clínica envolvida no fato.

5.3.3 A empresa que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar o previsto no Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024 e/ou nesta Portaria e demais normas, poderá ter, como medida cautelar administrativa, a suspensão da distribuição equitativa, até a sua efetiva adequação

5.3.4 A penalidade de suspensão da distribuição equitativa será pelo prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

5.3.5 Decorridos cinco anos da cassação do credenciamento, poderá a clínica requerer novo credenciamento, submetendo-se a todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024 e em Portarias da CET-MG.

5.4 Arcará a clínica credenciada com o ônus decorrente da incorreta emissão de documento de habilitação, em face de erro e inconsistência, providenciando o ressarcimento devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CET-MG, ou quem por ele designado e os respectivos Conselhos Profissionais, fiscalizarão e acompanharão a execução deste Termo, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a CREDENCIADA a atender e permitir o livre acesso às suas dependências, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo CET-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante formalização de novo requerimento de renovação de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) pela não observância, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO, das cláusulas e condições aqui ajustadas e das condições constantes no Decreto Estadual nº 48.864, de 19 de julho de 2024, nesta Portaria, nas Resoluções do Contran e demais normas estabelecidas;
- b) amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes;
- c) judicialmente, nos casos previstos em Lei;
- d) pela aplicação de cassação do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste Termo de Credenciamento, não solucionadas por consenso na área administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO VI - ESPECIFICAÇÕES DOS KITS DE EQUIPAMENTOS DE CAPTURAS

As diretrizes e especificações técnicas para coleta e utilização dos dados biométricos, quais sejam, imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais, estão elencadas no Anexo I da Portaria Senatran nº 968/2022. Assim, os equipamentos empregados na captura de dados biométricos devem atender a todos os requisitos contidos no citado diploma expedido pela Senatran. As especificações técnicas descritas abaixo estão amparadas e justificadas por questões de ordem técnica, pautadas em fundamentos científicos, compatíveis com os sistemas informatizados da gráfica para impressão da CNH, homologadas pela Senatran, devendo ser adquiridos conforme descritos, podendo ser equivalentes, desde guardem a compatibilidade técnica.

Leitores Biométricos Compatíveis:

- Cogent450
- Cogent450F
- CogentCS500E
- CrossmatchV320LC
- FutronicFS80
- FutronicFS88
-

GreenBitMultiScan527

-

GreenBit84C

-

IntegratedBiometricsFiveOIBNF120

-

Integrated Biometrics Watson Mini

-

LumidigmV421

-

LumidigmV421_00_01

-

Suprema Real ScanD

Câmeras Compatíveis:

-

CanonSX160IS

-

CanonSX170IS

-

CanonSX200IS

-

CanonSX400IS

-

CanonSX530HS

-

CanonEOSRebelT100

-

CanonEOSRebelT6

-

CanonEOSRebelT7

-

CanonEOSRebelT7+

-

Android Camera Mobile – Samsung Galaxy Camera Webcam

Pads de Assinatura Compatíveis:

-

Wacom430

-

Wacom500

- Wacom530
- Wacom540
- Step Over Dura Sing

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

A clínica _____, CNPJ _____, sediada no endereço _____, município _____, através de seus sócios infra

identificados se comprometem a:

1.
Comparecimento obrigatório, quando convocados, dos representantes do corpo funcional da clínica para treinamentos realizados pelo CET-MG, padronizar procedimentos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade;
2.
Comparecimento obrigatório, quando convocados, dos profissionais médico e psicólogo cadastrados na clínica para treinamentos e reciclagens realizados pelo CET-MG a fim de padronizar procedimentos e recomendações técnicas quanto ao atendimento e avaliação dos candidatos, salvo exceção por motivo justificável, caso fortuito ou força maior;
3.
Afixar informes em local de destaque na recepção com documento comprobatório do seu credenciamento, da tabela de preços autorizada pelo CET-MG, bem como quadro dos profissionais cadastrados e dos responsáveis técnicos;
4.
Participação bial dos médicos e psicólogos cadastrados na empresa em Seminários, Jornadas, Fóruns, Congressos, Cursos e Reuniões promovidas por
5.
Comprovante de que a clínica possui tecnologia de certificação digital para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao Senatran e ao CET-MG, e acesso aos sistemas informatizados;
6.
Cumprir o Código de Postura Municipal;
7.
Cumprir a NBR 9050 da ABNT;
8.
Ter recursos de informática com acesso à Internet.

Assinatura Sócio(s) médico(s)

Assinatura Sócio(s) psicólogo(s)

ANEXO VIII - MODELO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA*

*(Incluído pela Portaria CET nº 901/2024).

Este documento é um modelo de laudo técnico orientativo no qual detalha os itens exigidos pela Portaria CET nº 808/24 e sua utilização não é obrigatória. No entanto, para o laudo técnico ser aceito o mesmo deve conter fotos coloridas e seguir todos os itens exigidos na Portaria.

O profissional habilitado a fazer este laudo deverá ser registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU) e deve possuir o conhecimento de todas as normas vigentes relativas à Acessibilidade das Pessoas com Deficiência - PCD, com ART ou RRT emitida como descrição de Laudo Técnico.

CREDENCIAMENTO NOVO RENOVAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: **CNPJ:**
ENDEREÇO: **DATA:**
MUNICÍPIO: **CÓDIGO CLÍNICA:**
RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CREA/CAU:**
RESPONSÁVEL PELA CLÍNICA/ SÓCIO: **CARGO/ FUNÇÃO:**

A) LOCALIZAÇÃO

Clínica com acesso pela Rua Clínica dentro de Edifício Comercial
 Possui Rampa de acessibilidade Não possui Rampa de acessibilidade
 Imóvel com elevador Imóvel sem elevador

FOTO RAMP ACESSÍVEL

Figura XX / Descrição: XXXXXXXX

B) SINALIZAÇÃO

Todas as clínicas credenciadas deverão obrigatoriamente possuir placa de identificação, afixada na parte externa do imóvel em local visível, conforme modelo constante no **Anexo IV** da Portaria 808, que deverá constar o nome da credenciada, juntamente com a expressão "CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA CREDENCIADA", bem como o telefone de contato, conforme **Anexo V**.

PLANTA LOCALIZAÇÃO DA PLACA FOTO PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Figura XX / Descrição: XXXXXXXX

Iluminação back-light: SIM NÃO Nome Clínica e Telefone: SIM NÃO

Em todas as áreas internas da credenciada deverão ser afixadas placas de identificação, devendo constar, por exemplo, as expressões "Sala de Exame Médico", "Sala de Teste Coletivo", "Sala de Teste Individual", "Recepção", "Cozinha", "Banheiro Feminino"....

Figura: XX / Descrição: SINALIZAÇÃO INTERNA

FOTO	FOTO	FOTO
Inserir local da foto	Inserir local da foto	Inserir local da foto
FOTO	FOTO	FOTO
Inserir local da foto	Inserir local da foto	Inserir local da foto
FOTO	FOTO	FOTO
Inserir local da foto	Inserir local da foto	Inserir local da foto

Observações:

C) RECEPÇÃO

Sala de recepção e espera com padrões arquitetônicos que garantam áreas de circulação, acesso e espera conforme Legislação de Acessibilidade vigente NBR9050.

Na recepção da credenciada deverá ser afixado na parede, em local de ampla visibilidade, o Registro de Funcionamento, a Portaria de Credenciamento, alvarás, AVCB, CLCB ou declaração de dispensa de AVCB do imóvel, Registros atualizados dos médicos e psicólogos contratados nos respectivos Conselhos profissionais, quadro dos profissionais cadastrados, tabela de preços em Reais autorizada pela CET-MG e atualizada a cada ano e formas de pagamento.

PLANTA LOCALIZAÇÃO DA RECEPÇÃO

FOTO RECEPÇÃO

FOTO DOCUMENTOS AFIXADOS NA PAREDE

Figura XX / Descrição: XXXXXXXX

D) SANITÁRIOS

Instalações sanitárias localizadas dentro da área da clínica, devendo ser distintas para homens e mulheres, e se estas existentes não atenderem aos requisitos de acessibilidade dispostos na NBR nº 9050/2020, deverá haver um terceiro sanitário unissex exclusivo para pessoas com deficiência (PCDs).

2 Sanitários distintos e adaptados 3 Sanitários sendo: 2 distintos e 1 adaptado

PLANTA LOCALIZAÇÃO DO SANITÁRIO

FOTO SANITÁRIO

FOTO SANITÁRIO

Figura XX / Descrição: XXXXXXXX

PLANTA LOCALIZAÇÃO DO SANITÁRIO	FOTO SANITÁRIO	FOTO SANITÁRIO
--	-----------------------	-----------------------

Figura XX / Descrição: XXXXXXXXX

PLANTA LOCALIZAÇÃO DO SANITÁRIO	FOTO SANITÁRIO	FOTO SANITÁRIO
--	-----------------------	-----------------------

Figura XX / Descrição: XXXXXXXXX

E) SALAS DE ATENDIMENTO

Sala para teste coletivo com acomodações confortáveis, dispo de 04 (quatro) a 08 (oito) carteiras do tipo escolar, sendo obrigatória a presença de uma para canhoto, uma para PCD e uma para obeso, com dimensões mínimas de 1,20m x 1,0m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato.

SALA TESTE COLETIVO

PLANTA LOCALIZAÇÃO DA SALA	FOTO SALA	FOTO SALA
-----------------------------------	------------------	------------------

Figura XX / Descrição: XXXXXXXXX

SALA TESTE COLETIVO

CARTEIRA CANHOTO	CARTEIRA OBESO	MESA PCD
-------------------------	-----------------------	-----------------

Figura XX / Descrição:
XXXXXXX

Sala privativa para teste e entrevista individual com ventilação satisfatória e sonorização e iluminação adequadas, conforme exigências dos manuais de teste, com dimensões mínimas de 2m x 2m (dois metros por dois metros).

SALA TESTE INDIVIDUAL

PLANTA LOCALIZAÇÃO DA SALA	FOTO SALA	FOTO SALA
-----------------------------------	------------------	------------------

Figura XX / Descrição: XXXXXXXXX

Sala exclusiva de almoxarifado/arquivo com chaves e armários para a guarda dos testes realizados.

ALMOXARIFADO/ARQUIVO

PLANTA LOCALIZAÇÃO DA SALA	FOTO SALA	FOTO SALA
-----------------------------------	------------------	------------------

Figura XX / Descrição: XXXXXXXXX

Sala exclusiva para exame médico, com dimensões mínimas de 4,50 m x 3,00 m no caso de a acuidade visual ser verificada por meio de projetor luminoso ou tabela de Snellen (tabela deve estar com 3m de distância....), provida de lavatório para mãos, com ventilação e iluminação adequadas.

SALA EXCLUSIVA EXAMES

PLANTA LOCALIZAÇÃO DA SALA	FOTO SALA	FOTO SALA
-----------------------------------	------------------	------------------

Figura XX / Descrição: XXXXXXXXX

F) CONSIDERAÇÕES GERAIS

Eu xxxxxxxxxxx portador(a) do CPF xxxxxxxxxxx e do registro de número xxxxxxxx junto ao Conselho Regional de xxxxxxxx, realizei a vistoria na clínica xxxxxxxxxxxxxxxx dia xx/xx/xxxx e fui acompanhado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxx.

Atesto que a infraestrutura das instalações atendem às normas vigentes relativas à Acessibilidade das Pessoas com Deficiência - PCD, conforme diretrizes da Resolução 927/2022/Contran, da NBR 14.970, da NBR 9050 da ABNT, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei nº 10.048/2000, da Lei nº10.098/2000, da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e eventuais legislações posteriores, bem como das especificações de espaço definidas nesta portaria e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Diante do exposto foi gerado o documento de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) cujo número é xxxxxxxxxxxxxxxx.

INSERIR ASSINATURA ORIGINAL OU ELETRÔNICA

ASSINATURA E CREA/CAU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

INSERIR ASSINATURA ORIGINAL OU ELETRÔNICA

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS/SÓCIOS PELA CLÍNICA.

CIDADE/ESTADO, __ de _____ de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista Braga, Diretor (a)**, em 27/09/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vilas Boas Pacheco, Chefe de Trânsito**, em 27/09/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97956239** e o código CRC **D4BE8F31**.

Referência: Processo nº 1500.01.0003097/2024-32

SEI nº 97956239